



EXCELENTÍSSIMO(a) Sr (a). JUIZ(a) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PARÁ

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.23.003.000446/2014-68

“Somos céticos quanto à afirmação de que as comunidades rurais no Amazonas, no Congo e no Mekong estariam se beneficiando mais pelo fornecimento de energia e a geração de emprego do que sofrendo prejuízos pela perda da pesca, da sua agricultura e das suas propriedades” Revista Científica Science, 08/01/2016.¹

“Olha, eu sou sincero. Eu... a minha vida, ela... ela entrou pelo ralo. (...) porque pela pesca, que nem eu falei, eu consegui adquirir casa, consegui gado, consegui lancha. Eu tinha uma vida folgada, quando a pesca, ela me dava o sustento. E quando isso acabou, quando veio essa hidrelétrica, eu perdi tudo isso pouco a pouco. (...) Qual é nosso direito de permanecer aonde eu nasci, aonde eu cresci, aonde eu pude dar uma vida folgada pros meu filho e que hoje eu num tenho mais. Onde é que fica o nosso direito? Onde é que tá o meu direito de sobreviver? Foi tirado. Onde é que tá o direito de continuar com a minha cultura? Foi tirado. Onde é que tá a minha livre escolha? Aquilo que eu quero fazer, do que eu gosto de fazer? Foi tirado.”²

“Eu tenho até vergonha de dizer que eu sou brasileira, porque nós tamo vivendo numa terra sem lei, uma terra onde nosso Governo, que podia nos defender, acoitou Norte Energia desgracar com a vida de muita gente, porque se, se houve dano na minha vida, foi Norte Energia que desgraçou com a minha vida(...) Aquilo que nós consideravam a nossa vida, que era o Rio Xingu, ele tá morto (...) Eu me sinto uma pessoa muito pequena, um zero à esquerda. Um...um

¹. http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/08/ciencia/1452249996_241713.html
<http://science.sciencemag.org/content/351/6269/128>

²GIÁCOMO DALL'ACQUA SCHAFFER (Vitória do Xingu)



lixo, pra dizer a palavra certa. Eu me sinto um lixo³

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu presentante, Procurador da República que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência para, com base no que está descrito no incluso Inquérito Civil Público e no artigo 129, inciso III, art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art. 6º, VII, 'b' da Lei Complementar nº 75 de 1993 e art. 1º, I da Lei nº 7.347, de 1985, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL
COM PEDIDO DE LIMINAR
em face de

União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia Geral da União no Estado do Pará, estabelecida na Av. Boulevard Castilhos França, nº 708 - Edifício do Bacen - 4º, 5º e 6º andares – Bairro Comércio - Belém - PA – Cep.: 66.010-020.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ nº 03.659.166/0014-27, estabelecido na Rua Coronel José Porfírio, s/nº, Bairro São Sebastião, Município de Altamira – PA, Cep.: 68.370-000.

Norte Energia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.001.180/0002-07, com sede em Brasília/DF, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº 100, Salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Cep.: 70.714-900 e com filial em Altamira/PA, na Rua Boa Esperança, RUC Jatobá, Cep.: 68.371-971.

pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

DO OBJETO DESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

³ **MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS (Altamira)**



Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar os reflexos da Usina Hidrelétrica de Belo Monte na atividade econômica desenvolvida pelos pescadores na região atingida pelo empreendimento.

Por tratar-se de tema complexo, que exige análise pormenorizada da situação específica de cada colônia de pescadores, **restringiu-se o objeto desta Ação à pesca comercial e de subsistência⁴ referente às colônias de Vitória do Xingu e Altamira**, que, além de estarem mais próximas do empreendimento, demonstram ter sofrido impactos visíveis e significativos em decorrência da construção da UHE de Belo Monte.

DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte é uma obra do Governo Federal, incluída no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Estima-se que, em potência instalada, a Usina de Belo Monte será a terceira maior hidrelétrica do mundo, atrás apenas da usina chinesa Três Gargantas e da binacional (Brasil/Paraguai) Itaipu.

Para a construção do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE de Belo Monte foram feitas obras em diferentes trechos do rio federal Xingu. Ao todo, são quatro locais de obras: **sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e região dos Canais e Diques**, conforme fl. 21 (em anexo, inclusive com foto ilustrativa) do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do referido empreendimento.

Conforme o RIMA, fl. 23, **cerca de 248 quilômetros quadrados**, aproximadamente 48% da área inundada pelos Reservatórios do Xingu e dos Canais, estão localizados no município de Vitória do Xingu e 267 quilômetros quadrados no Município de Altamira-PA, representando 51,9% da área do reservatório. Apenas 0,1% da área do reservatório fica no Município de Brasil Novo.

O prazo total para implantação da usina é de 10 anos. Do primeiro ao quinto ano (2011 a 2016) serão construídas as estruturas do AHE Belo Monte (barragens, canais, casas de força e outros). Do quinto ao décimo ano (2016 a 2022), as máquinas responsáveis pela geração total de energia nas duas casas de força vão sendo montadas e entrando em funcionamento, conforme fl. 24 do RIMA.

Atualmente, a construção das estruturas do AHE Belo Monte (barragens, canais, casas de força e outros) está concluída, isto é, grande parte das obras geradoras de impactos ambientais significativos ao meio ambiente aquático já foi realizada.

Dada a magnitude das obras, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental apontou danos ambientais significativos que acarretariam sensível mudança no ecossistema aquático do rio

⁴ Em trâmite no MPF outro Inquérito Civil Público, nº **1.23.003.000091/2015-98**, que trata da pesca ornamental na mesma região.



Xingu e, conseqüentemente, na atividade econômica desenvolvida pelos pescadores.

O EIA reconheceu que o empreendimento provocaria impactos sobre a atividade pesqueira da região durante sua implantação, *in verbis*:

“Instabilização de Encostas, Ocorrência de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos”: Aumento da turbidez da água. **“deverá acarretar transformações substanciais naqueles ecossistemas aquáticos,** com substituição de espécies e simplificação de sua ictiofauna, com repercussões também na atividade pesqueira (as maiores capturas por unidade de esforço da pesca para consumo – 17,32kg/pescador.dias – provêm dos igarapés.” EIA Vol. 29, p. 296.

“Redução de Populações ou Eliminação de Espécies da Ictiofauna Intolerantes ao Aumento da Degradação dos Habitat – chave ou Recursos–chave”. **“O processo de construção de infra-estrutura de apoio,** bem como todos aqueles associados à implantação das obras principais, **devem provocar degradações pontuais e difusas nos habitat–chave e recursos–chave vitais para a reprodução,** desenvolvimento e crescimento da ictiofauna. (Idem. Ibidem, EIA Vol. 29, p. 295).”

“Alteração nos Níveis de Pressão Sonora e Vibração” “Outros potenciais efeitos negativos sobre a fauna, resultando em perturbações fisiológicas e impactos comportamentais, poderão ser derivados de impactos gerados durante a Etapa de Construção do AHE Belo Monte, tais como a **geração de ruídos e vibrações e o próprio aumento da luminosidade nos sítios construtivos, derivado da utilização intensa de luzes artificiais.** Equipamentos de construção pesada apresentam níveis de ruído entre 72 e 97 dB a cerca de 20 metros, e a atenuação desses ruídos pela vegetação densa pode chegar a no máximo 10 dB a 70 metros (WSDOT, 2008). **Ruídos dessa ordem são elevados para os padrões humanos, e mais ainda para animais silvestres. Assim, as atividades geradoras de ruídos poderão representar uma inibição ao comportamento normal de espécies sensíveis, que poderão se afastar não somente das áreas em obras ou com tráfego, mas também das florestas no entorno, abandonando inclusive áreas importantes de forrageio ou reprodução.** (Idem. Ibidem, EIA Vol. 29, p. 333).”

“São pescadores tradicionais - desenvolvimento de piscicultura é de difícil implantação”. **“A pesca representa uma atividade tradicional e antiga, passada de geração em geração,** sendo que novas tecnologias não são rapidamente incorporadas pelos mesmos. **Algumas das mudanças nos padrões de pesca precisarão de adaptações e ajustes de conduta, que poderão levar mais tempo do que se imagina.** A incorporação de técnicas de piscicultura como atividade econômica alternativa, ou a ocupação de pescadores em empreendimentos de pesca esportiva ou turismo, podem parecer opções muito viáveis, desde o ponto de vista teórico e técnico, mas serão de difícil implantação na região” (Idem. Ibidem, EIA Vol. 29, p. 153).

De igual forma, o Plano Básico Ambiental, setembro de 2011, previu graves perturbações



ao meio ambiente aquático em decorrência da construção da UHE de Belo Monte, estabelecendo programas e projetos que visassem ao monitoramento, à mitigação e compensação em benefício do meio ambiente e pessoas impactadas.

Embora os danos sobre o ecossistema aquático estivessem, desde o EIA, evidentes, até Novembro/**2014**, as comunidades de pescadores atingidas pela obra não tinham sequer sido ouvidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

O estudo ***Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca, gestado entre os anos de 2014 e 2015***, juntado aos autos deste ICP, fls. 426/456, assevera que:

Os pescadores tradicionais da área afetada pela usina hidrelétrica (UHE) Belo Monte são unânimes em suas observações sobre as alterações negativas provocadas pela instalação da usina, mas nunca foram ouvidos a sério, como conhecedores principais de seu próprio território.

Ao tomar conhecimento da questão, o Ministério Público Federal, por meio de Procedimento Administrativo específico, instou a Autarquia Federal para que informasse os motivos de não atender os líderes das comunidades pesqueiras afetadas pelo empreendimento.

Apenas após a expedição do ofício do MPF, o IBAMA agendou uma reunião que ocorreu em **11/11/2014**, ocasião em que o signatário desta peça esteve presente, conforme fls.14/15 deste procedimento.

Ressalte-se que os pescadores foram ouvidos no momento da iminente conclusão das obras estruturais do AHE Belo Monte (barragens, canais, casas de força e outros). **Na ocasião, relataram ao IBAMA impactos ambientais que repercutiam na atividade pesqueira, levando muitos pescadores a passar por dificuldades financeiras.**

Os impactos relatados foram: (fl. 14):

i) claridade gerada pelo sistema de iluminação dos canteiros de obra, refletindo nas nuvens, atingindo imensa área de pesca; **ii) explosões** que se propagam pelo rio afungentando os peixes; **iii) água turva**; **iv) assoreamento** do rio; **v) desmatamento que impacta os redutos protegidos de sombra e alimento para os peixes.**

Chama atenção a consonância entre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e os relatos dos pescadores, gerando uma presunção legítima de impacto ambiental, sem a devida contrapartida do empreendedor, até o momento.

O MPF, na tentativa de buscar uma solução extrajudicial para o caso, **convocou outra reunião em sua sede em Altamira, ocorrida em 10/12/2014**, tendo comparecido representantes



do Instituto Sócio Ambiental - ISA, IBAMA, Universidade Federal do Pará – UFPA, Ministério da Pesca e Aquicultura, Colônia de Pescadores de: Vitória do Xingu, Altamira, Anapu, Gurupá, Porto de Moz e Senador José Porfírio, além do Superintendente Físico- Biótico da Norte Energia S/A – NESAs, conforme fls. 04/13.

Após longo debate sobre o tema, foi proposto, como encaminhamento, que o empreendedor (NESAs) fizesse dois planos de trabalho abrangendo as 06 colônias (Porto de Moz, Altamira, Vitória do Xingu, Anapu, Senador José Porfírio e Gurupá) de pescadores supostamente impactadas pelo empreendimento UHE BELO MONTE quanto aos seguintes temas: 1 – Plano de trabalho referente à segurança alimentar emergencial das supostas famílias atingidas, tendo em vista relatos de expressiva diminuição de pesca de subsistência, decorrente da implantação do empreendimento da UHE Belo Monte. 2 - Plano de trabalho referente à recomposição da atividade pesqueira dessas seis comunidades devido ao empreendimento Belo Monte, bem como a verificação de possíveis impactos ambientais refletidos diretamente sobre essas seis comunidades e medidas mitigadoras.

Devido a condução unilateral do empreendedor na elaboração de pesquisas feitas nas comunidades de Vitória do Xingu e Altamira, foi proposto como encaminhamento que estas fossem submetidas ao IBAMA para aprovação e/ou recomendações, ouvido o extinto Ministério da Pesca, sendo franqueada a participação das comunidades de pescadores a qualquer momento.

Entretanto, nenhum encaminhamento foi executado pelo empreendedor, tendo em vista que em 15/12/2014, a Norte Energia S/A - NESAs respondeu (fls. 53/54) afirmando que o assunto tratado na reunião referia-se a “direitos individuais disponíveis, razão pela qual entende faltar competência ao MPF para cuidar da matéria” e por isso “não firmará, perante esse MPF, qualquer compromisso”.

Logo, a presente Ação Civil Pública é a única medida eficaz para solucionar os problemas detectados pela investigação do Ministério Público Federal, consoante se exporá.

Fls. 114/115, cópia digital da avaliação sobre a percepção dos pescadores da volta grande do xingu sobre os impactos decorrentes da UHE de Belo Monte.

Fls. 122/123, pescadores falando que o estudo da NESAs é falso e tendencioso.

Fls. 128/234, estudo da percepção dos pescadores falado acima.

Fls. 288/197, manifestação do extinto Ministério da Pesca.

Fls. 313/339, fiscalização municipal que flagrou morte de peixes.

Fls. 368, Colônia de Gurupá afirma haver conflitos entre pescadores.

Fls. 411/416, sentença da ação estadual dos pescadores.

Fls. 418/424, auto de infração do IBAMA em face da NESAs por matar 54.623 peixes



(DEZESSEIS TONELADAS), após LO, entre 27/11/2015 E 25/02/2016.

É o relatório.

DOS PROGRAMAS E PROJETOS REFERENTES À PESCA

O Plano Básico Ambiental – PBA da UHE de Belo Monte previu em seu Volume VI o Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos, que integra ações de 14 projetos específicos, organizados em cinco programas (**Anexo II do ICP em epígrafe**).

Os Programas que compõem o Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos são: i) Programa de Monitoramento da Flora; ii) Programa de Conservação e Manejo de Hábitats Aquáticos; **iii) Programa de Conservação da Ictiofauna;** iv) Programa de Conservação da Fauna Aquática e v) Programa de Conservação e Manejo de Quelônios.

Dentre os programas citados, o **Programa de Conservação da Ictiofauna** (PBA, Volume VI , fls. 82) tem como principal objetivo acompanhar as alterações na estrutura da ictiofauna, bem como na atividade pesqueira em decorrência das obras de construção e da operação do projeto de aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte no rio Xingu, a fim de detectar as implicações para a atividade pesqueira extrativista, seja na perda de produtividade e renda, como na alteração da composição das capturas.

Esse programa é composto pelos seguintes projetos: Projeto de Monitoramento da Ictiofauna; Projeto de Investigação Taxonômica; **Projeto de Incentivo a Pesca Sustentável;** Projeto de Aqüicultura de Peixes Ornamentais; Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo de Transposição e Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna.

Dentre os projetos que compõem o **Programa de Conservação da Ictiofauna**, destacam-se o **Projeto de Monitoramento da Ictiofauna e o Projeto de Incentivo a Pesca Sustentável**, tratados a frente.

DOS PESCADORES

Antes de adentrarmos na análise dos fatos desta investigação, mister elucidar o que é a pesca e quem são os pescadores.

“A pesca representa uma atividade tradicional e antiga, passada de geração em geração” (EIA Vol. 29, p. 153).

Segundo o estudo da UFPA intitulado **“Impactos da Usina Hidrelétrica de Belo Monte**



sobre os pescadores”, juntado às fls. 66/79 do Inquérito Civil Público em epígrafe, “os pescadores têm duas características principais que os definem enquanto tal: **são detentores de um conhecimento técnico e ecológico ligado a pesca** e, no caso da pesca artesanal, são **proprietários dos meios de produção e de sua força de trabalho**, o que esta intimamente vinculado a detenção do conhecimento relativo ao universo da pesca.”

Vale dizer que tais profissionais são exímios conhecedores do conhecimento tradicional relativo à pesca, herdados muitas vezes de avô/pai/ para netos/filhos, sendo, em sua maioria, proprietários dos meios de produção para o exercício de seu ofício.

Tais características lhes habilitam a exercer a profissão da pesca de forma livre, sem que haja chefes sobre eles ou horários fixos, dando-lhes uma configuração de vida pessoal e profissional da qual, geralmente, se orgulham.

Essas circunstâncias peculiares fazem o pescador enxergar a atividade de pescar não só como meio de sustento legítimo para si e sua família, como também guarita firme para possíveis adversidades, já que depende apenas dele “pescar mais” e fazer “mais renda” (respeitadas as leis de regência), caso assim as circunstâncias exijam.

Ademais, por conhecerem o rio em que pescam de forma minudente, utilizam-no para recrear com sua família, sendo o conhecimento tradicional que possuem o vetor, não só do exercício da profissão, como também de uma parcela importante do lazer familiar.

Ressalte-se que os locais em que comumente pescam, denominados pontos de pesca, são aqueles em que esses profissionais, por conhecimento tradicional que lhes foi repassado, sabem que tem peixe e quais espécies lá vivem.

Caso haja alguma intervenção no rio que aniquile algum ponto de pesca, perde-se não só o conhecimento tradicional a ele associado, como também a parcela do sustento que advinha daquele local, tendo o pescador que “descobrir por si”, onde compensará a falta do pescado específico.

Quanto esse ponto, o estudo *Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca* afirma que:

Ao retirar um pescador de seu lugar, de seu “setor” (conjunto de pontos de pesca conhecidos e manejados por um pescador ou um grupo de pescadores), **todo o conhecimento acumulado ao longo de sua experiência e o aprendizado transmitido**



por gerações são descontextualizados (...)

Portanto, a aniquilação de qualquer ponto de pesca é, a um só tempo, a destruição de fonte de renda e de lazer dos pescadores que dele usufruem, perdendo-se o conhecimento tradicional a ele associado, gerando graves consequências nas vidas das comunidades que sobrevivem da pesca.

DO PAINEL DE ESPECIALISTAS (2009)

DO Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca (2014/2015)

Já em **29.09.2009**, um grupo de cientistas divulgou a *análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte*, identificando graves problemas e sérias lacunas no EIA de Belo Monte. Esse estudo foi intitulado **“Painel de Especialistas”**, juntado aos autos do Inquérito Civil Público em epígrafe, por meio de anexo II.

Esses cientistas, acadêmicos com larga experiência de pesquisa na Amazônia, reconhecidos por seus trabalhos sobre as temáticas tratadas nos estudos, trouxeram ao IBAMA – e ao público – considerações extremamente graves que colocavam em xeque os estudos realizados pelo empreendedor quanto a dimensão dos impactos socioambientais gerados pela obra e seus programas de mitigação.

Na Parte VI do Painel (Fauna Aquática – Riscos e Omissões), fls. 137/161 do estudo, o pesquisador Geraldo Mendes dos SANTOS {Doutor em Biologia de Água doce e pesca interior Ictiólogo com estudos nas áreas de taxonomia, biologia e ecologia de peixes amazônicos. Pesquisador em programas de diagnóstico ambiental em várias sub-bacias amazônicas. Secretário-executivo do Grupo de Estudos Estratégicos Amazônicos (GEEA)}, **analisou os estudos do EIA quanto a ictiofauna, asseverando o seguinte quanto a UHE de Belo Monte e seus impactos sobre o ambiente aquático:**

3.3. Impactos no ambiente aquático

A construção dos canais de derivação deverá provocar um acentuado e contínuo processo de erosão nas encostas dos igarapés sobre os quais foram construídos, bem como dos lagos ali formados. O resultado disso é o assoreamento destes corpos d água, bem como nos trechos do rio e nos lagos situados à jusante da casa de força. A ação desse sedimento na estruturação das cadeias tróficas é algo questionável, pois dependerá de sua constituição físico-química e da dinâmica das águas. **Prevê-se que a ação desse sedimento será bastante nociva, por causa do assoreamento dos canais e também por causa da sua suspensão no meio da água, por força da correnteza, o que levará ao aumento de turbidez e à redução dos teores de oxigênio. Diante disso, é provável que haja mortandade de peixes e outros animais que aí permanecerem,**



principalmente no período de seca, quando o período de residência da água nos canais deverá ser bastante longo. O transporte de sedimentos no trecho do rio e nos lagos à jusante da casa de força poderá representar uma ameaça aos organismos que aí vivem, principalmente os peixes pelágicos filtradores e os que se alimentam de algas e da película bêntica, no fundo.

3.4- Impactos na ictiofauna

Levando-se em consideração os dados do EIA-RIMA, as publicações especializadas sobre os hábitos de vida de muitas espécies de peixes que ocorrem na bacia do rio Xingu e que são amplamente distribuídas pela bacia amazônica, **é possível aventar algumas hipóteses sobre os impactos negativos que o Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte acarretará sobre as comunidades de peixes. O próprio EIA RIMA aponta vários deles e aqui os complemento ou detalho, tomando como base os seguintes grupos ecológicos ou taxonômicos de peixes que ocorrem na região:**

Grupo litófilo

Este grupo é formado por peixes com distribuição restrita ou fortemente preferencial aos pedrais, em áreas de corredeiras. No caso do Xingu, duas situações distintas deverão ocorrer: uma na área dos reservatórios e outra no trecho de vazão reduzida (TVR). **Na área do reservatório principal:** mesmo que o reservatório a ser formado no eixo do rio Xingu seja relativamente pequeno, com nível de água pouco acima das cheias normais, **é muito provável que as espécies reofilicas presentes neste trecho sejam extintas pelo represamento.** A razão disso é que a redução de velocidade da correnteza, o aumento do volume da água e também da sua duração no sistema devem provocar uma redução dos teores de oxigênio e uma desestruturação dos ambientes do fundo, onde os peixes normalmente vivem. Aliado a isso, a produção de algas perifíticas e litofíticas também será prejudicada pela diminuição de luz no fundo, o que pode comprometer a produção de biomassa, fonte primária e secundária da alimentação da maioria dos peixes que vivem neste local. Também os peixes que tem seus hábitos reprodutivos dependentes das variações do nível ou da dinâmica das águas típicas de corredeiras serão prejudicados, havendo colapso das populações locais em curto e médio prazo. **Nos canais de derivação:** Eventuais áreas de corredeiras e com pedrais serão fortemente impactadas e os animais nelas residentes serão eliminados por causa das escavações e das alterações ambientais. O novo ambiente formado, caracterizado por grande profundidade, volume e força da correnteza não deverá ser propício à estruturação de comunidades de peixes. Assim, as perdas das comunidades de peixes que atualmente vivem nos igarapés provavelmente **serão irreversíveis.** **Na área de vazão reduzida:** ao contrário da área dos reservatórios, que contarão com um acréscimo acentuado e prolongado do volume d'água, no TVR o volume d'água será reduzido a patamares semelhantes às condições de nível mínimo natural. A consequência mais imediata da redução do volume da água é a redução da área física disponível às comunidades de peixes, bem como a redução da oferta de alimentos por parte da vegetação que ficará fora do alcance das águas. Um agravante dessa situação é o fato de que a redução do volume de água neste trecho do rio também deverá provocar uma desestabilização na estrutura das comunidades, levando à perda de nichos ecológicos e aumento dos níveis de predação.

Grupo pelágico

Os estudos desenvolvidos sobre a ictiofauna da bacia do Xingu e também em várias outras partes do mundo mostram que **os peixes pelágicos se subdividem em dois subgrupos distintos: um, formado por espécies migradoras, isto é, que empreendem longos**



deslocamentos entre os vários trechos do rio. Outro, formado por espécies sedentárias, isto é, que empreendem apenas movimentos laterais no decorrer do ciclo hidrológico. No rio Xingu, muitas espécies pertencem ao primeiro subgrupo, isto é, aquelas que migram do trecho inferior para desovar e alimentar nos trechos mais a montante, compreendendo a zona das corredeiras, incluindo toda a porção da volta grande. Isso significa que a instalação da casa de força e, principalmente, da barragem para formação do reservatório, deverá constituir-se numa barreira intransponível para estes peixes migradores. Como consequência disso, haverá mudanças significativas no fluxo gênico, na composição das comunidades de peixes ao longo da bacia hidrográfica, bem como nas redes tróficas. **Tais mudanças incidirão também sobre a pesca, uma vez que o esforço e a produção pesqueira mantêm estreita relação com a distribuição, os movimentos e a concentração das espécies mais apreciadas e importantes comercialmente. A nova configuração das comunidades de peixes, ocasionada pela interrupção ou alteração nas rotas migratórias, certamente levará a uma alteração dos pesqueiros e eventualmente, dos apetrechos e métodos de pesca. Em suma, o impacto do represamento do rio sobre os peixes migradores é inquestionável.** Tanto os peixes que se movimentam na direção de jusante para montante da barragem (em busca de sítios para desova), como também os que se movimentam no sentido inverso, de montante para jusante (em busca de sítios para alimentação) serão afetados. **O impacto decorre tanto da ação da barragem (impedimento de subida), como do canal lateral e do reservatório (condições totalmente distintas em relação ao canal natural do rio).** Os impactos devem ocorrer com os peixes adultos e reprodutores e principalmente com as larvas, alevinos e jovens, que se deslocam de montante para jusante. Para esses, não somente a redução da vazão no canal de desvio se constitui num grande impacto, mas também o próprio reservatório, o qual terá condições ecológicas distintas, notadamente o maior volume d'água, diminuição da correnteza e alterações bioquímicas delas resultantes. **Normalmente, os peixes que migram para a desova são muito sensíveis a variações das condições ambientais e por isso é provável que o processo reprodutivo das espécies migradoras do rio Xingu seja severamente afetado com a construção da hidrelétrica. A consequência disso não será apenas a diminuição das populações dos peixes migradores, mas também de seus predadores e vários outros componentes da mesma rede trófica. Assim, é esperado que para todas as espécies de peixes (e também outros animais) que vivem no baixo Xingu e necessitam migrar rio acima para reproduzir, haverá impactos negativos substanciais. A consequência disso é que os estoques destas espécies serão diminuídos, ocorrendo o mesmo com as atividades pesqueiras a elas vinculadas.** É esperada a transferência da pesca comercial da área à jusante da barragem e das áreas de corredeiras para a área do grande reservatório, onde deverá haver a proliferação de algumas espécies pelágicas pré-adaptadas a um ambiente mais lântico e com pouca variação do nível d'água ao longo do ciclo hidrológico. A exemplo do que ocorreu no reservatório de Tucuruí, formado por um tipo de água semelhante ao do rio Xingu, é bem provável que as espécies de tucunarés (*Cichla* spp), de maparás (*Hypophthalmus* spp), aracu (*Schizodon* spp) e oranas (*Hemiodus* spp) passem a ser dominantes nesta área e sobre elas recaia uma pesca bastante intensiva. É preciso observar, no entanto, que a proliferação destas ou de outras espécies na área do reservatório se dará à custa e em decorrência da radical diminuição da diversidade ictiofaunística no local. Ou seja, o aumento de produção pesqueira será contraposto pela redução do número de espécies na área represada, o que poderá comprometer sua sustentabilidade em longo prazo. **As espécies do segundo grupo, isto é, as sedentárias,**



também serão diretamente afetadas pelo represamento, sobretudo no TVR, por causa da redução do volume d'água neste trecho. Tais condicionantes deverão provocar alterações na estrutura das comunidades, nos nichos de alimentação, reprodução, proteção e abrigo para muitas espécies.

Grupo bentônico

Este grupo compreende os peixes que vivem normalmente no fundo e formados por dois sub grupos: os que vivem associados a rochas, geralmente sedentários ou territorialistas (exemplo são certos aracus, jacundás e cascudos) e os peixes que migram pelo fundo, como certos bagres e bacus. Os impactos do represamento do rio devem recair sobre todos esses peixes, quer eles vivam na área da represa (efeito da extinção de biótopos locais), do reservatório principal (efeito do decréscimo da luminosidade e das taxas de oxigênio) ou do trecho à jusante da barragem (efeito da diminuição da vazão, em certas épocas do ano e do maior poder erosivo das águas que saem pelas turbinas).

3.5. Impactos na pesca

É evidente que os impactos sobre os peixes repercutirão sobre a atividade pesqueira e sobre as condições ambientais nas quais eles vivem. Nos trechos situados à jusante da barragem e da casa de força a atividade pesqueira deverá sofrer um forte colapso, por causa das condições inóspitas provocadas tanto pelo bloqueio das rotas migratórias, como pelas águas de pior qualidade saídas das turbinas. Há que se acrescentar a isso o efeito negativo do fluxo das marés, aprisionando nas proximidades da barragem a água saída das turbinas. Além disso, conforme citado no próprio EIA-RIMA, é provável que nessa região se forme um redemoinho, com inversão de corrente, de efeito local, o que poderá afetar negativamente os peixes, confundindo seu senso de orientação e seus deslocamentos na área. **Em grau elevado, esta ação poderá ocasionar a morte de muitos peixes ou então,** aumentar sua suscetibilidade à ação de predadores, como jacarés e urubus, que deverão se estabelecer neste setor. Ainda no primeiro ano, por ocasião das migrações ascendentes, é provável que muitos peixes se concentrem no pé da barragem, tentando ultrapassá-la e nessa época haja uma intensificação da pesca no local. No entanto, a partir do segundo ano, quando os peixes já experimentaram a situação adversa e escolheram novas rotas migratórias, é esperado que a atividade pesqueira volte a diminuir e desta vez, a patamares ainda menores que a praticada na fase anterior à instalação da barragem. Na área do reservatório, grande parte da ictiofauna – principalmente aquela formada por espécies reofílicas e migradoras como pacus, aracus, jacundás, peixescachorro e piabas - será afetada negativamente. Em compensação, algumas espécies pré-adaptadas a ambientes lênticos ou com menor correnteza serão favorecidas. As principais candidatas a ter sucesso no reservatório são tucunarés, oranas, pescadas, maparás e piranhas. Com exceção das piranhas, que podem constituir-se no estorvo às atividades pesqueiras, principalmente pelas mutilações ao pescado, às redes e ao pescador, as demais espécies são promissoras, por serem de médio porte e com grande aceitação no mercado. Assim, elas apresentam um enorme potencial para a proliferação da atividade pesqueira nesta área. Nesse sentido, é fundamental que as empresas e as instituições públicas comecem desde logo a empreenderem um trabalho de conscientização e reorganização do setor pesqueiro local para um aproveitamento otimizado desse farto recurso. Apesar do esperado aumento do pescado e da atividade pesqueira no reservatório principal, é preciso ressaltar que isso se dará à custa da redução da diversidade geral da ictiofauna, com extermínio no local de espécies altamente importantes na pesca para



alimentação, como os pacus e aracus e na pesca de peixe ornamental, notadamente sobre os cascudos ou acaris. Isso também implicará na mudança dos pesqueiros, bem como dos métodos e apetrechos de pesca. Diante desse quadro, é de se esperar que uma das medidas mitigadoras e ordenadoras do ambiente modificado e sob influência direta da hidrelétrica seja exatamente aquela que visa o reordenamento da atividade pesqueira na região afetada pelo empreendimento. Isso é fundamental para se evitar tumultos, desacordos, sobrepesca e danos ambientais nos novos pesqueiros e também para se criar mecanismos para um aproveitamento adequado das novas fontes de pescado. Para enfrentar estes desafios e atender bem ao aumento de demanda de pescado na região (em grande parte induzida pela própria obra da hidrelétrica), é preciso que os setores públicos e privados estejam alinhados e compromissados a investir na infra-estrutura necessária a toda a cadeia produtiva do pescado (pesca, transporte, armazenamento, distribuição e venda), bem como nos mecanismos administrativos de ordenamento e gestão essenciais ao sucesso e à sustentabilidade do setor. Dada sua importância estratégica, todos os setores sociais devem estar envolvidos nesta ação, a começar pelo processo educacional, com ênfase na educação ambiental e cívica dos atores envolvidos diretamente no setor pesqueiro e também dos jovens.

4-. Conclusões.

As conclusões são formuladas com base em duas premissas. A primeira leva em conta que a hidrelétrica será construída e neste caso é feita uma recomendação, com base no argumento constante no próprio EIA-RIMA de que “o conhecimento existente da fauna ictíca do rio Xingu é ainda muito incipiente, quando comparado com a grande biodiversidade deste grupo de animais. Estudos taxonômicos requerem um grande esforço de amostras com uma larga escala de abrangência e estudos minuciosos sobre as relações morfométricas e merísticas das espécies em relação às classes taxonômicas conhecidas”. A recomendação consiste na conclamação da responsabilidade ambiental por parte da concedente (governo) e das empresas construtoras da hidrelétrica no que se refere à efetiva proteção dos recursos pesqueiros e do ambiente aquático a ser formado com a instalação da hidrelétrica. **Isso significa que os setores e instituições envolvidas destinem um percentual fixo dos recursos financeiros advindos da geração de energia para a implementação de programas preservacionistas que em linhas gerais são os seguintes:** 4.1-. **programa de reflorestamento das áreas** —tampão e das matas ciliares dos trechos dos igarapés situados na área de influência direta do empreendimento, bem como criação e manutenção de unidade de conservação em Igarapés ainda bem preservados. **A razão disso é que as matas ripárias ou de galeria desempenham um papel sumamente importante no controle de erosão e assoreamento do reservatório, canais e mananciais, além de propiciarem fonte de alimentação e refúgio para os organismos aquáticos, especialmente no período da cheia.** 4.2-. **Programa de acompanhamento das mudanças no ambiente aquático e nas comunidades de peixes e na atividade pesqueira, com vistas a determinar com precisão os efeitos negativos previstos, reorientar as ações mitigadoras e implementar medidas novas e adequadas para as situações emergenciais.** Tal programa inclui atividades voltadas para a organização da pesca e educação dos pescadores e ribeirinhos. Esse programa é fundamental para o incremento e aprimoramento da produção pesqueira, o controle da qualidade do pescado, a gestão participativa dos recursos e a difusão da educação ambiental em todos os segmentos sociais. **A segunda premissa aponta para a não instalação da hidrelétrica, levando-se em conta que esta acabará provocando inúmeros impactos negativos,**



conforme salientado no próprio EIA-RIMA. **Dentre estes podem ser destacados a obstrução do canal do rio pela formação da represa; o desmatamento e aumento da erosão nas margens dos rios e igarapés; a eliminação do pulso de inundação; as mudanças na vazão do rio e alterações no ciclo hidrológico na Volta Grande; a perda de habitat e biodiversidade; a perda de conectividade e rotas de migração; as mudanças na qualidade da água; as perdas e alterações na atividade pesqueira, etc.** A não instalação desse empreendimento pode ser uma estratégia de manutenção das condições ambientais do meio ambiente aquático, mas não sua garantia, principalmente levando-se em consideração os impactos que vem sendo acarretados na região por conta do desmatamento, a agricultura, a pecuária e o garimpo. **Os prejuízos ao meio ambiente local não advém apenas de eventuais hidrelétricas ou de atividades no meio aquático, mas também de todas as ações praticadas de maneira incorreta no meio terrestre circundante.** Assim, a efetiva defesa e preservação do meio ambiente e dos recursos pesqueiros do rio Xingu devem levar em conta todos os fatores de risco envolvidos, em todos os locais da bacia hidrográfica e em todos os tempos. Isso significa que a maioria das atividades dos programas aqui apresentados deve ser implementada na área, independentemente da instalação ou não desse empreendimento hidrelétrico, caso o governo e a sociedades estejam de fato interessadas em manter e melhorar as condições ambientais e sociais da região. **Também é importante alertar para o fato de que os impactos negativos previstos para a região, por conta da instalação do empreendimento, não se limitarão apenas à área diretamente afetada ou mesmo à área de influências direta e indireta, mas a toda a bacia hidrográfica do rio Xingu.** A razão disso é que o rio é um espaço aberto, sob equilíbrio dinâmico e nele as rotas migratórias e os processos de interação de comunidades se processam de maneira contínua. **Ora, uma vez o rio represado, essa estrutura é alterada, fragmentada em seu dinamismo e por conta disso, o fluxo gênico e a interação das comunidades se tornam inviáveis ou prejudicados. Do ponto de vista ecológico, é praticamente impossível dimensionar as perdas biológicas decorrentes das alterações ambientais. Mesmo do ponto de vista econômico isso é sumamente complicado.** No entanto, de qualquer maneira, ao rol de benefícios sociais decorrentes do empreendimento hidrelétrico corresponderá um rol igualmente grandioso de malefícios. Mesmo do ponto de vista técnico parece haver uma grande incongruência para a implantação desta hidrelétrica e isso diz respeito à enorme oscilação do volume d'água do Xingu, no local do AHE Belo Monte. Segundo dados dos estudos de impacto ambiental, a vazão deste rio alcança cerca de vinte mil metros cúbicos por segundo no período de cheia, baixando para menos de mil metros cúbicos por segundo no período de seca. Ou seja, a máxima produção de energia, estimada em cerca de 11 mil MW, só será conseguida no período de poucos meses, enquanto durar a cheia. Na seca, esta produção será drasticamente reduzida. Curiosamente, este dado é praticamente omitido e quase nada discutido nos estudos de viabilidade do empreendimento. Esta é uma das poucas mais importantes lacunas do EIA RIMA. Assim, diante de um empreendimento de tal magnitude e que envolve dezenas de bilhões de dólares para sua construção (além dos enormes custos ambientais e sociais nele envolvidos), é preciso que a decisão sobre a implantação do AHE Bela Monte seja tomada com extrema responsabilidade e levando em consideração vários aspectos de ordem social e ambiental, além da simples produção de energia elétrica. Caso isso seja feito, é muito provável que os benefícios de curto e médio prazo, acarretados por essa hidrelétrica acabem se igualando ou talvez se tornando menores que os prejuízos, sobretudo quando analisados em longo prazo. Também é preciso não esquecer que os valores da paisagem nativa e os bens materiais, psicológicos e culturais daí decorrentes



são intangíveis, inquantificáveis e que poderão desaparecer definitivamente. Apesar disso (ou talvez por isso mesmo), tais bens são sumamente valiosos no presente e o serão muito mais no futuro, uma vez que o mundo assiste atônito ao frenético aumento da população, do colapso dos recursos naturais e das demandas pelos serviços ambientais. Tendo isso em mente, é preciso indagar se a construção do AHE Belo Monte vale a pena. Esta é uma pergunta simples, mas que deve estar na mente de todos que se preocupam com o futuro da Amazônia, os recursos naturais e o desenvolvimento verdadeiramente sustentável. No caso da opção pela implantação do aproveitamento hidrelétrica, também se deve levar em conta um horizonte de tempo bem mais longo que a vida útil de uma hidrelétrica. Para isso deve ser lembrado que as fontes energéticas são muitas e com valor estratégico variável, dependendo de fatores temporais e espaciais. Também é preciso lembrar que o Brasil é um dos campeões de desperdício de energia elétrica e além disso, a maior parte da energia produzida na Amazônia tem sido destinada aos conglomerados metalúrgicos multinacionais, interessados apenas em ampliar negócios, exportar matéria prima e aplicar dinheiro no mercado globalizado. Assim sendo, antes e mais que produzir energia elétrica, é preciso saber qual sua destinação e finalidade. Também vale lembrar que a capacidade geradora de energia elétrica do Xingu é grandiosa, mas igualmente ou ainda mais grandiosa é a capacidade desse rio em gerar outras fontes e formas de energia e que estas poderão estar sendo exterminadas, de forma abrupta e definitiva, pelo próprio Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.

Os estudos realizados pelo cientista, após abordar vários fatores ambientais decorrentes das obras da UHE de Belo Monte, levam a conclusão de que essas obras “**repercutirão sobre a atividade pesqueira e sobre as condições ambientais nas quais eles vivem. “implicará na mudança dos pesqueiros, bem como dos métodos e apetrechos de pesca. (...) Nos trechos situados à jusante da barragem e da casa de força a atividade pesqueira deverá sofrer um forte colapso, por causa das condições inóspitas provocadas tanto pelo bloqueio das rotas migratórias, como pelas águas de pior qualidade saídas das turbinas. (...) Diante desse quadro, é de se esperar que uma das medidas mitigadoras e ordenadoras do ambiente modificado e sob influência direta da hidrelétrica seja exatamente aquela que visa o reordenamento da atividade pesqueira na região afetada pelo empreendimento.**

Por fim, demonstrando a magnitude das mudanças socioambientais ocasionadas pelas obras, o estudo assevera que “**Do ponto de vista ecológico, é praticamente impossível dimensionar as perdas biológicas decorrentes das alterações ambientais. Mesmo do ponto de vista econômico isso é sumamente complicado**”.

Outro estudo, o ***Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca, gestado entre os anos de 2014 e 2015***, fls. 426/456, também chegou a conclusões semelhantes, embora tenha tido outro objeto. É fruto de duas parcerias paralelas: uma entre o Instituto Socioambiental (ISA), pesquisadoras da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade de Campinas (Unicamp), e as Colônias de Pescadores de Altamira e de Vitória do Xingu; e outra entre o ISA, pesquisadores da UFPA e a Associação AYMÍX, composta pelos indígenas Juruna (ou Yudjá) da aldeia Muratu (Terra Indígena Paquiçamba, Vitória do Xingu-PA).

Tendo por foco o contexto das obras executadas da UHE de Belo Monte, com forte repercussão nos **pontos de pesca utilizados pelos pescadores**, a publicação teve por objeto a coleta, sistematização e publicação de dados independentes daqueles produzidos pela Norte



Energia, tendo por resultado um documento que pretende servir aos pescadores da área afetada e aos indígenas da Volta Grande do Xingu como registro de seu conhecimento sobre as relações ecológicas das quais eles fazem parte, seu território tradicional e as transformações decorrentes da instalação da usina por eles percebidas e registradas em mapas e depoimentos.

Em suas conclusões, assevera o estudo que:

“Durante os quatro anos de construção da usina, os impactos negativos foram potencializados pela ausência de intervenção dos órgãos competentes. Nenhuma medida de compensação efetiva para as comunidades afetadas foi adotada antes da autorização de operação da usina.

(...)

O atual acervo de dados sobre as alterações ambientais ocorridas na Área Diretamente Afetada da UHE Belo Monte permite concluir, de maneira consistente, que o processo de implantação da usina tem provocado impactos negativos aos pescadores, beiradeiros e indígenas da região. (...) Conforme as informações trazidas pelo Atlas demonstram, a conclusão a que o empreendedor chega, no sentido de que não há impactos sobre a atividade pesqueira, desconsidera as seguintes questões: 1. pesqueiros importantes, nos quais impactos diretos são registrados pelo monitoramento oficial, são considerados como áreas irrelevantes para a atividade pesqueira; 2. alterações ambientais importantes são analisadas sob o ponto de vista da regularidade perante a legislação geral, e não perante o dever de recomposição dos danos que essas alterações provocam em concreto; 3. o empreendedor limita-se a coletar dados de desembarque pesqueiro nos maiores portos da região, de modo que a pesca de subsistência, que não é desembarcada nesses portos, e o pescado para venda desembarcado em portos menores, mesmo se localizados dentro do trecho de vazão reduzida e, portanto, na área diretamente afetada, não são monitorados. Assim, o monitoramento realizado não dá conta das especificidades da pesca na região e de seu principal papel: o consumo local e a integração da atividade pesqueira na economia ribeirinha. Dessa forma, quando são percebidas tendências ou alterações negativas nessa atividade pesqueira, o empreendedor afirma categoricamente não possuírem relação com o processo de implantação da UHE Belo Monte, sem evidenciar as prováveis causas “externas”. (...) Assim, sendo evidente a necessidade de recomposição dos danos coletivos sofridos pelos pescadores, qualquer solução deve abordar simultaneamente dois



aspectos do problema: a questão produtiva, com a recomposição das atividades econômicas e dos danos materiais sofridos, e a questão territorial, com a garantia de uso e permanência nos territórios tradicionalmente ocupados, onde os pescadores vivem e trabalham, ou viviam e trabalhavam antes do processo de remoção compulsória. (...) Já os pescadores que desejam continuar a exercer a atividade pesqueira tradicional acabarão por ter maiores custos e um rendimento menor, devendo ter sua renda recomposta, ao menos em relação ao período de implantação da usina e ao de reajuste das condições ambientais após a formação do reservatório, que deve durar entre cinco e dez anos. A extrema mudança que os ambientes do rio Xingu sofrerão, seja com a formação do reservatório, com a redução da vazão do rio ou com o retorno das águas do canal de derivação para o leito do rio, implicará a necessidade de uma readequação das técnicas utilizadas e das espécies capturadas, processo que levará anos. É indispensável que os pescadores tenham suporte técnico e econômico nesse período, e que lhes seja garantido o pleno acesso a informação qualificada.”

DA CLAREZA DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS NO ECOSISTEMA AQUÁTICO

Às fls. 83 do Vol. VI, o PBA afirma que a maior parte dos projetos que compõem o Programa de Conservação da Ictiofauna deverá ser iniciada com as obras do empreendimento e deve continuar durante a construção e após o início da geração de energia.

Segundo o PBA, uma vez que a maior parte deles (projetos) tem como função o monitoramento do estado de conservação e dos impactos gerados pelo empreendimento, a avaliação dos resultados deve partir de parâmetros considerados “controle”, sendo estes aqueles encontrados antes das obras começarem.

Percebe-se, claramente, que o PBA, quando tratou dos impactos gerados pela construção da UHE de Belo Monte sobre o ecossistema aquático, partiu de uma premissa lógica, qual seja, de que haveria, com grau de certeza científica, impacto ambiental significativo nesse ecossistema em virtude da obra, tanto é que o PBA afirma, categoricamente, que a “avaliação dos resultados deve partir de parâmetros considerados “controle”, sendo estes aqueles (impactos) encontrados antes das obras começarem”. (fl. 83, parágrafo 4º do PBA).

Vale dizer, o que o PBA assevera é: considerados os impactos ambientais já verificados antes mesmo de começar as obras, os estudos supervenientes deveriam “controlar” os danos já sabidamente conhecidos e identificar os que surgiriam ao longo da execução do projeto.



Essa afirmação é corroborada por outros trechos. Às fls. 81/83 do Volume VI do PBA, com base nos estudos realizados na região do empreendimento, asseverou-se que:

Os resultados obtidos sobre a ictiofauna mostraram grande diversidade taxonômica em cada local inventariado da bacia, mesmo para os padrões amazônicos, além de apresentar endemismos, notadamente nas regiões de corredeiras localizadas dentro da Área de Influência Direta (AID). Evidenciaram também padrões tróficos, reprodutivos e de estrutura populacional complexos nessa área. Verificou-se ainda que a ictiofauna do rio Xingu jusante da cachoeira de Altamira é um pouco distinta daquela a montante. Contudo, algumas espécies migradoras parecem ultrapassar essa barreira de corredeiras e estabelecer conexões complexas entre o baixo e o médio curso. As conclusões desses estudos demonstram que os impactos sobre a ictiofauna do projeto da AHE do rio Xingu são de grande alcance. Espécies endêmicas e de distribuição muito restrita devem desaparecer ou diminuir sensivelmente, principalmente como consequência das mudanças previstas nos regimes hidrológicos, que são sempre o primeiro e mais importante fator para determinar os impactos (BUNN & ARTHINGTON, 2002). Outras espécies poderão desaparecer de certos trechos do rio, por falta de condições ecológicas para sua sobrevivência, especialmente devido à perda da amplitude do pulso de inundação ou pela diminuição de certo tipo de habitat, como é o caso das margens de ilhas e igapós, que serão inundadas. Os impactos devem ser notáveis na mudança da estrutura trófica da comunidade e na abundância relativa das diversas espécies, bem como na diversidade da ictiofauna como um todo. Estas alterações requerem um monitoramento contínuo, que permita avaliar a dimensão exata do impacto, propondo, quando possíveis, soluções em curto e longo prazo. O uso da ictiofauna pelas populações residentes na área de implantação da hidrelétrica encontra-se entre as atividades mais relevantes desde o ponto de vista sócio-econômico. Os impactos sobre a atividade pesqueira foram avaliados também como bastante graves. Em parte, se espera um aumento da produção pesqueira de algumas espécies na área dos reservatórios. Em compensação, as atividades que ocorrem na região da Volta Grande, onde haverá notável diminuição de vazão, devem ser muito prejudicadas com o empreendimento. Por isso, as atividades pesqueiras precisam ser monitoradas desde antes da implantação das obras do projeto e regulamentadas adequadamente, após a hidrelétrica entrar em funcionamento.

(...)

A ocupação dos ambientes terrestres, pelas obras do empreendimento, a formação dos dois reservatórios (Xingu e Intermediário), que deverão inundar uma área de 400 a 500 km², e a alteração do sistema hidrológico sazonal do rio, na região da Volta Grande, deverão causar importantes perdas para a ictiofauna do rio Xingu, notadamente na riqueza, composição e densidade das espécies (BONNER & WILD, 2000). Alterações ecológicas desse porte têm reflexos diretos na economia local através de mudanças na produtividade da pesca, tanto local quanto regionalmente, ao longo dos anos.



Por isso, impactos sobre este componente da biota têm sempre uma grande repercussão na população local, bem como nos órgãos de gestão ambiental. Uma vez que a comunidade íctica além de ser componente importante do ecossistema aquático e indicador do seu estado de conservação, tem fortes rebatimentos na sociedade. A pesca de subsistência e artesanal é uma das principais ocupações das comunidades ribeirinhas do rio Xingu e, portanto, qualquer impacto sobre os recursos pesqueiros deve comprometer a segurança alimentar a os níveis de renda, já bastantes baixos, dessa população.

Dentre os impactos da UHE Belo Monte que afetarão a ictiofauna e os recursos pesqueiros extrativistas destaca-se a perda de uma importante proporção de áreas de alimentação e reprodução. Os estudos de impacto ambiental avaliam também que mais de 50% das espécies da ictiofauna irão sofrer alterações na sua densidade e abundância para poder se adaptar às novas condições do rio. As principais modificações são esperadas em decorrência da perda de áreas de inundação, nas margens do rio, nas ilhas fluviais e na perda ou alteração da drenagem dos pequenos igarapés, que serão afetados pela construção do Reservatório Intermediário. Dentre os ambientes a serem perdidos destacam-se as margens e drenagens de igarapés e de igapós que sofrem inundação periódica. Estes locais possuem uma ictiofauna ainda bastante desconhecida. Os primeiros trabalhos sobre os igarapés da bacia do Xingu foram realizados por ocasião dos levantamentos dos diagnósticos do EIA. Isto indica que as perdas destes ambientes podem também implicar na perda de uma diversidade que ainda não podemos avaliar totalmente pela falta de estudos. O monitoramento contínuo das atividades de pesca e da composição, ecologia e estado de conservação da ictiofauna, na área de impactos da UHE Belo Monte devem permitir a busca de soluções efetivas de mitigação e compensação, buscando evitar maiores perdas ambientais, bem como obter o apoio da sociedade e dos moradores da região para o empreendimento.

Quanto a ictiofauna do rio Xingu, o PBA, além de reconhecer a “diversidade taxonômica (...) mesmo para os padrões amazônicos”, afirma ter encontrado endemismos nas regiões de corredeiras localizadas dentro da Área de Influência Direta (AID), com “padrões tróficos, reprodutivos e de estrutura populacional complexos.”

Segundo o PBA, as “conclusões desses estudos demonstram que os impactos sobre a ictiofauna do projeto da AHE do rio Xingu são de grande alcance.”, com extinção e sensível diminuição de espécies endêmicas e de distribuição muito restrita.

O PBA reconhece ainda que “Os impactos devem ser notáveis na mudança da estrutura trófica da comunidade e na abundância relativa das diversas espécies, bem como na diversidade da ictiofauna como um todo.”

Tal panorama, afetaria, segundo o PBA, a comunidade dos pescadores de forma significativa.

Nos termos do estudo, “O uso da ictiofauna pelas populações residentes na área de



implantação da hidrelétrica encontra-se entre as atividades mais relevantes desde o ponto de vista sócio-econômico. Os impactos sobre a atividade pesqueira foram avaliados também como bastante graves. Atividades que ocorrem na região da Volta Grande, onde haverá notável diminuição de vazão, devem ser muito prejudicadas com o empreendimento. Por isso, as atividades pesqueiras precisam ser monitoradas desde antes da implantação das obras do projeto e regulamentadas adequadamente, após a hidrelétrica entrar em funcionamento.

Continua, “Dentre os impactos da UHE Belo Monte que afetarão a ictiofauna e os recursos pesqueiros extrativistas ***destaca-se a perda de uma importante proporção de áreas de alimentação e reprodução.*** Os estudos de impacto ambiental avaliam também que mais de 50% das espécies da ictiofauna irão sofrer alterações na sua densidade e abundância para poder se adaptar às novas condições do rio. (...) Dentre os ambientes a serem perdidos destacam-se as margens e drenagens de igarapés e de igapós que sofrem inundação periódica. ***Estes locais possuem uma ictiofauna ainda bastante desconhecida.*** Os primeiros trabalhos sobre os igarapés da bacia do Xingu foram realizados por ocasião dos levantamentos dos diagnósticos do EIA. ***Isto indica que as perdas destes ambientes podem também implicar na perda de uma diversidade que ainda não podemos avaliar totalmente pela falta de estudos. O monitoramento contínuo das atividades de pesca e da composição, ecologia e estado de conservação da ictiofauna, na área de impactos da UHE Belo Monte devem permitir a busca de soluções efetivas de mitigação e compensação, buscando evitar maiores perdas ambientais, bem como obter o apoio da sociedade e dos moradores da região para o empreendimento.***”

Entretanto, contrariando o EIA/RIMA, PBA, os estudos independentes e as regras ordinárias de experiência, a Norte Energia S/A, por de monitoramentos feitos no âmbito do Programa de Conservação da Ictiofauna ao longo da execução da obra, **concluiu NÃO HAVER IMPACTO AMBIENTAL** sobre o ecossistema aquático do rio Xingu, passível de compensação ou mitigação.

Tais estudos, apresentados ao IBAMA, foram aceitos como válidos, sendo a posição oficial do empreendedor, da Autarquia Federal e da União, o que não deve prevalecer.

Ora, nos termos do PBA i) a ocupação dos ambientes terrestres pelas obras do empreendimento, ii) a formação dos dois reservatórios (Xingu e Intermediário), que deverão inundar uma área de 400 a 500 km², e iii) a alteração do sistema hidrológico sazonal do rio, na região da Volta Grande, são fatores, que, de per si, causam importantes perdas para a ictiofauna do rio Xingu, notadamente na riqueza, composição e densidade das espécies (BONNER & WILD, 2000).

Segundo o PBA, as:

“conclusões desses estudos demonstram que os impactos sobre a ictiofauna do projeto da AHE do rio Xingu são de grande alcance.” (...) tendo ***“impactos sobre a atividade pesqueira [reputados] como bastante graves.”***

(...)



“Alterações ecológicas desse porte têm reflexos diretos na economia local através de mudanças na produtividade da pesca, tanto local quanto regionalmente, ao longo dos anos. Por isso, impactos sobre este componente da biota têm sempre uma grande repercussão na população local (...) A pesca de subsistência e artesanal é uma das principais ocupações das comunidades ribeirinhas do rio Xingu e, portanto, qualquer impacto sobre os recursos pesqueiros deve comprometer a segurança alimentar a os níveis de renda, já bastantes baixos, dessa população.”

Nesse sentido, as conclusões dos estudos da NESAs apenas permitem afirmar que o monitoramento desconsiderou pontos importantes para a caracterização efetiva dos impactos ambientais gerados pela UHE de Belo Monte, conforme demonstrado adiante.

DO PROJETO DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA

Previsto às fls. 145 em diante do Volume VI do Plano Básico Ambiental, o **Projeto de Monitoramento da Ictiofauna, componente do Programa de Conservação da Ictiofauna, tem por finalidade** a obtenção de informações e parâmetros que permitam estimar as alterações na estrutura, distribuição, abundância, biologia e ecologia da fauna íctica, visando acompanhar a evolução desta, em decorrência das mudanças impostas pelas obras e implantação do empreendimento hidrelétrico de Belo Monte.

Dentre as metas desse projeto encontra-se a de propor medidas para mitigar ou compensar os impactos observados e para o manejo e conservação da fauna íctica e, em particular, dos recursos pesqueiros. (fls. 147, PBA).

Discorre o PBA (FLS. 145 e seguintes):

13.3.4 Projeto de Monitoramento da Ictiofauna

13.3.4.1 Introdução

“em decorrência da variedade de ambientes e das características hídricas e geográficas particulares, **o rio Xingu possui uma das comunidades mais diversas e ricas de ictiofauna da Amazônia.** Nos estudos de impacto ambiental realizados desde 2000 até 2008 (ELETRONORTE, 2001; ELETROBRAS, 2008), foram coletados 35.352 indivíduos da ictiofauna, classificados em 387 espécies ou morfo-espécies, no curso médio inferior e baixo, do rio Xingu. Dentre essas espécies, encontramos 12 ordens e 41 famílias. **Registros de literatura permitem estimar que o número total de espécies seja bem maior.** O ciclo hidrológico do rio com os seus pulsos, determinados pela sucessão de períodos secos e chuvosos, **possui uma extraordinária influência na estruturação da fauna íctica e no desenvolvimento das suas estratégias de vida.**

O ingresso da água nas áreas laterais dos corpos aquáticos implica no enriquecimento dos solos e no aumento considerável do ambiente aquático, nichos ecológicos e disponibilidade de recursos para os peixes. Com o retorno das águas, à lavagem da



matéria orgânica em decomposição, contribui positivamente para o aumento da concentração de nutrientes nas águas do rio. **Assim, a construção da hidrelétrica deve alterar os pulsos de inundação, seja na área inundada permanentemente (Reservatório do Xingu) como as regiões a jusante do empreendimento (Volta Grande ou Trecho de Vazão Reduzida), onde a vazão do rio irá diminuir a menos de 1/3 do que se observa nos dias de hoje.**

Esta alteração dos pulsos de inundação deve afetar as principais características ecológicas e biológicas da ictiofauna do rio Xingu, podendo resultar na mudança da estrutura e composição dessa comunidade, permitindo o sucesso adaptativo de espécies generalistas e oportunistas, com estratégia de vida adaptada às novas condições impostas pelo ambiente. Assim, dentre os principais efeitos relatados para a ictiofauna destacam-se:

- Mudanças nos padrões de migração e de deslocamento das espécies devido à interrupção do fluxo nas partes represadas dos rios e igarapés e à perda de conectividade;
- Perda efetiva de ambientes áreas inundadas e outros tipos de hábitat (lagoas marginais, igarapés), o que se refletirá diretamente no decréscimo das áreas de desova, berçário e alimentação disponíveis para algumas espécies de peixes;
- Incremento da predação e das causas de mortalidade, notadamente, nas regiões onde a vazão será drasticamente reduzida, pela diminuição da área inundada.

Estes impactos já foram observados em muitos outros empreendimentos similares em diferentes partes do mundo, onde represamentos do rio foram construídos na busca de benefícios para o homem (BERGKAMP, *et al.*, 2000; BERNACSEK, 2001; LARINIER, 2001).

Os estudos de impacto ambiental realizados no rio Xingu recomendam a implantação de projetos de monitoramento para acompanhar estes impactos e delimitar efetivamente a sua real dimensão (ELETROBRÁS, 2008). **Os pareceres do IBAMA e outros documentos técnicos elaborados durante o processo de licenciamento advertem repetidamente para a importância da conservação da ictiofauna. Tanto pela sua alta diversidade como pelo valor social e econômico para as populações tradicionais e indígenas, além dos moradores da região, proporcionando segurança alimentar e boa qualidade de nutrientes.**

Na justificativa deste Projeto, afirma o PBA (fls. 146 em diante):

13.3.4.2 Justificativa

A construção de barragens para a obtenção de energia elétrica a partir de desníveis de rios é uma das interferências do homem que produzem mudanças mais drásticas no meio ambiente e nos seus recursos. A intensidade do esforço amostral nos estudos de impacto ambiental no médio e baixo rio Xingu realizados neste empreendimento tem promovido um avanço importante no conhecimento que hoje temos sobre a assembléia de



peixes e sua importância ecológica e econômica. **Contudo, este conhecimento ainda está longe de nos permitir a compreensão integral da complexidade ecológica dessa comunidade e suas interações com o resto da biota e com o ambiente físico, bem como a exata dimensão dos seus impactos.**

O monitoramento da abundância e distribuição espaço-temporal da ictiofauna e das suas principais espécies, fornecerá importantes indicadores para o dimensionamento desses impactos do empreendimento hidrelétrico. Isto permitirá propor medidas mais adequadas para a conservação ambiental da região. Uma vez que os objetivos deste projeto devem gerar informações mais abrangentes daquelas obtidas previamente no estudo de impacto ambiental, as atividades ora propostas para os diversos componentes deste projeto deverão iniciar imediatamente, de preferência 12 meses antes do início efetivo das obras. Desta forma o projeto irá fornecer parâmetros de referência, que permitam acompanhar de forma mais precisa a evolução e a sucessão na comunidade íctica. Estes parâmetros servirão como controle, para a comparação dos dados futuros e permitirão ao empreendedor julgar eventuais críticas ou responsabilidades que possam lhe ser atribuídas pelos órgãos ambientais ou mesmo pela população em geral.

13.3.4.5 Etapas do Empreendimento para a Execução

Considerando que este projeto tem o objetivo principal de monitoramento ele deverá ser iniciado, 12 meses, ou o máximo de meses possíveis, antes do início das obras do empreendimento e deve continuar durante as obras de construção e após o início da geração de energia. Desta forma poderão ser monitoradas as mudanças na ictiofauna antes, durante e depois da implantação do projeto.

13.3.4.8 Metodologia

a) Desenho Amostral

a.1) Setores do Rio e Sítios Amostrais

No desenho amostral utilizado na coleta de dados para o monitoramento da ictiofauna deste projeto, a área de estudo será dividida em seis setores do rio. Estes setores foram delimitados considerando as características hidrológicas e físicas do rio, bem como os tipos de impacto de cada setor, no contexto das obras da UHE Belo Monte. **Em cada setor serão delimitados dois sítios amostrais (ANEXO I)**, compatibilizando a localização dos mesmos com os sítios de amostragem do Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água e com outros projetos que integrem dados sobre os ecossistemas aquáticos.

Entende-se por “sítio amostral”, uma localidade, em cujas proximidades serão realizadas as amostragens. A definição dos setores e sítios está descrita a seguir e a sua localização aproximada pode ser observada na **TABELA 13.3.4-1.**

Setor I- (MONTANTE) - Rio Xingu, desde o final do remanso do reservatório, na Ilha Grande, limite superior da AID, até 10km à montante da desembocadura do Iriri, incluindo também uns 10km do rio Iriri. Neste setor serão localizados dois sítios amostrais, a saber:

1) rio Iriri (IC01); 2) rio Xingu aproximadamente a 10km do final do remanso do reservatório



principal (IC02).

Setor II – (RESERVATÓRIO) – Área que irá sofrer inundação permanente pela formação do reservatório principal do empreendimento; compreende a calha do rio Xingu (ilhas e margens), desde a Ilha Grande, acima de Altamira, até a Ilha Pimental, a jusante, onde será localizada a barragem e o vertedouro principal do empreendimento. Neste trecho serão estabelecidos dois sítios amostrais, a saber: 1) próximo do Gorgulho da Rita (IC03), uns 20km à montante de Altamira; 2) cerca de 20km a jusante de Altamira (IC04).

Setor III – (VOLTA GRANDE) - Trecho do rio Xingu conhecido como Volta Grande, onde deverá ocorrer a redução de vazão, devido ao represamento que será construído no sítio Pimental e ao desvio do rio pelo Reservatório Intermediário. Estende-se desde a cachoeira de Itamaracá até o sítio Pimental. Neste trecho serão estabelecidos dois sítios amostrais, a saber: 1) 20km a jusante de Pimentel (IC05); 2) 20km a montante da Cachoeira de Jericoá (IC06).

Setor IV – (JUSANTE) – Porção do rio desde a cachoeira de Itamaracá até 10km a jusante de Victoria do Xingu. Neste trecho serão estabelecidos dois sítios amostrais, a saber: 1) 3km à montante de Santo Antônio (IC07); 2) 20km à jusante de Santo Antônio (IC08).

Setor V - (RESERVATÓRIO INTERMEDIÁRIO) – Região de Terra Firme, onde será formado o Reservatório Intermediário. Inclui o igarapé Galhoso, que será transformado em canal para desviar a água do rio para o novo reservatório. Neste reservatório serão estabelecidos dois sítios amostrais, a saber: 1) local próximo da entrada de água do rio Xingu (IC09); 2) local próximo da casa de força. (IC10) Obviamente, este setor só poderá começar a ser amostrado, após o enchimento do reservatório.

Setor VI- (BACAJÁ) – Porção inferior do rio Bacajá, desde a boca até o limite com a terra indígena Trincheira Bacajá. Neste trecho serão estabelecidos dois sítios amostrais, a saber: 1) 5km da boca do rio (IC11); 2) aproximadamente 25km à montante da boca (IC12).

Consoante ressaltado ao norte, o PBA parte da premissa de que **HAVERÁ DANOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS** no ecossistema aquático da bacia do rio Xingu em virtude das obras da UHE de Belo Monte, devendo o empreendedor estudá-los mais detidamente, a fim de controlar os danos evidentes e monitorar os que se seguiriam.

Tanto é assim, que o mesmo PBA prevê vários Programas e Projetos que visam a dar suporte aos pescadores, em virtude dos impactos ambientais decorrentes das obras da UHE de Belo Monte, a saber:

i) Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Rurais e Projeto de Apoio a Pequena Produção e Agricultura Familiar, visa a Reconhecer e dar o apoio necessário ao pescador artesanal (de consumo e ornamental) rural, de acordo com os resultados do projeto de Incentivo à Pesca Sustentável;

ii) Projeto de Recomposição das Atividades Produtivas de Áreas Remanescentes e



Projeto de Recomposição das Atividades Comerciais Rurais, finalidade : Reconhecer e dar o apoio necessário ao pescador artesanal (de consumo e ornamental) rural, de acordo com os resultados do projeto de Incentivo à Pesca Sustentável;

iii) Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Urbanas e Projeto de Recomposição das Atividades Comerciais, de Serviços e Industriais Urbanas, finalidade: Reconhecer e dar o apoio necessário ao pescador artesanal (de consumo e ornamental) cidadão, de acordo com os resultados do projeto de Incentivo à Pesca Sustentável;

iv) Programa de Acompanhamento Social e Projeto de Atendimento Social da População Atingida, finalidade: Articular com estes projetos e com os resultados do projeto de Incentivo à Pesca Sustentável o apoio necessário para os pescadores com problemas sociais decorrentes das perdas na sua renda e segurança alimentar;

v) Projeto de Acompanhamento e Monitoramento Social das Comunidades do Entorno da Obra e das Comunidades Anfitriãs, finalidade: Articular com estes projetos e com os resultados do projeto de Incentivo à Pesca Sustentável o apoio necessário para os pescadores com problemas sociais decorrentes das perdas na sua renda e segurança alimentar;

vi) Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e o Desenvolvimento de Atividades Produtivas, finalidade: articulação para a capacitação dos pescadores em atividades alternativas de geração de renda (ecoturismo, aqüicultura, etc.);

vii) Programa de Interação e Articulação Institucional, finalidade: articular de forma integrada com as instituições de gestão e fomento da pesca, de acordo com os resultados do projeto de Incentivo à Pesca Sustentável.

No âmbito do Projeto de Monitoramento da Ictiofauna assevera-se que a **“construção de barragens para a obtenção de energia elétrica a partir de desníveis de rios é uma das interferências do homem que produzem mudanças mais drásticas no meio ambiente e nos seus recursos”** e que **“dentre os principais efeitos relatados para a ictiofauna destacam-se:** – Mudanças nos padrões de migração e de deslocamento das espécies devido à interrupção do fluxo nas partes represadas dos rios e igarapés e à perda de conectividade; – Perda efetiva de ambientes áreas inundadas e outros tipos de hábitat (lagoas marginais, igarapés), o que se refletirá diretamente no decréscimo das áreas de desova, berçário e alimentação disponíveis para algumas espécies de peixes; – Incremento da predação e das causas de mortalidade, notadamente, nas regiões onde a vazão será drasticamente reduzida, pela diminuição da área inundada.”

O PBA é categórico em afirmar que esses **“impactos já foram observados em muitos outros empreendimentos similares em diferentes partes do mundo, onde represamentos do rio foram construídos na busca de benefícios para o homem (BERGKAMP, et al., 2000; BERNACSEK, 2001; LARINIER, 2001).”**, razão pela qual **“pareceres do IBAMA e outros documentos técnicos elaborados durante o processo de licenciamento advertem repetidamente para a importância da conservação da ictiofauna. Tanto pela sua alta diversidade como pelo valor social e econômico para as populações tradicionais e indígenas, além dos moradores da região, proporcionando segurança alimentar e boa**



qualidade de nutrientes.”

Por fim, o Programa de Conservação da Ictiofauna, nos termos da fl. 84 do Vol. VI do PBA, que visa o **monitoramento dos impactos**, afirma que o **parecer técnico N° O6/2010 COHID/CGENE/IBAMA** sugere o monitoramento da atividade pesqueira e **cadastro de pescadores** com a finalidade, se necessário, de repor a renda, caso sejam constatadas perdas nos rendimentos dos pescadores de consumo e ornamentais.

Essa realidade peculiar (complexa e em muitos pontos desconhecida) deveria ter levado o empreendedor a estudar, **pormenorizadamente, o ecossistema aquático da região afetada pelas obras da UHE de Belo Monte.**

Todavia, o que se observa é exatamente o oposto: lacunas, omissões e mudanças de metodologia no meio do monitoramento.

Somados os estudos independentes e as evidências coletadas no Estudo de Impacto Ambiental e dispostas igualmente no Plano Básico Ambiental, esperava-se, logicamente, que o empreendedor começasse a planejar as medidas de compensação e/ou mitigação dos impactos socioambientais gerados por Belo Monte em face das comunidades de pescadores do rio Xingu, notadamente aquelas localizadas em Altamira e Vitória do Xingu, cidades vizinhas às obras.

Entretanto, utilizando-se de uma metodologia de monitoramento de impactos questionável, a NESÁ, com a chancela do IBAMA e da União, afirma NÃO HAVER IMPACTOS AMBIENTAIS sobre o ecossistema aquático do rio Xingu passível de reparação, compensação ou mitigação em favor dos pescadores dessa região.

A seguir, analisar-se-á a metodologia em questão, apontando as suas inconsistências, que, no entender do Ministério Público Federal, invalidam as conclusões do monitoramento efetuado pelo agente privado, restando clara a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para sanar os graves erros detectados.

DA DESCONSIDERAÇÃO DO ESFORÇO DE PESCA

A forma atual de análise dos dados referentes à pesca tem se mostrado incapaz de detectar as alterações em curso na ictiofauna do trecho afetado pelas obras da UHE Belo Monte, especialmente aqueles decorrentes do represamento e submersão permanente (“afogamento”) do trecho de corredeiras pela barragem Pimental.

A lógica atual, que enfoca a análise da oferta de pescado ao longo do tempo (antes e depois da construção da UHE Belo Monte) trabalha com uma unidade de esforço (homem/dia) que não revela diferenças importantes de esforço de pesca que têm ocorrido após o início das obras.

Pescadores, indígenas e ribeirinhos relataram que foi necessário aumentar significativamente a quantidade de malhadeiras (redes de espera) para que as capturas de pescado fiquem próximas àsquelas registradas sob condições naturais.

Da mesma forma, a quantidade de horas de pesca em cada evento de pesca também



aumentou.

Finalmente, a escala espacial de análise do rendimento da pesca (especialmente para a pesca de subsistência) também tem se mostrado inadequada, pois mascara a perda de pontos de pesca pelas famílias que sobrevivem da pesca no rio Xingu.

A perda de pontos de pesca tradicionais e próximos aos seus locais de moradia implica na necessidade de deslocamentos maiores e maior gasto de tempo com a pesca de subsistência, o que compromete o tempo dedicado às demais tarefas necessárias à sobrevivência e manutenção do modo de vida no trecho afetado pelas obras da UHE de Belo Monte, o que é especialmente preocupante na área próxima à barragem Pimental.

DOS ESTUDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ – UFPA

DO Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca

DA NÃO CONSIDERAÇÃO DE ESPÉCIES IMPORTANTES PARA O MONITORAMENTO

Mesmo havendo previsões claras de necessidade de monitoramento para conter os efeitos nocivos e já esperados da obra, reparando-os, compensando-os e/ou mitigando-os, os estudos que se seguiram ao PBA, de forma a contradizer regras ordinárias de experiência, concluíram NÃO HAVER IMPACTO AMBIENTAL, conforme exposto ao norte.

Por meio do uso de uma metodologia questionável, a NESAs afirma não serem os pescadores de Vitória do Xingu e Altamira (nem os das outras colônias) impactados pelo empreendimento, negando-lhes os direitos inerentes às reparações, compensações e mitigações dos impactos ambientais notoriamente suportados por essas comunidades, em decorrência, única e exclusivamente, das mudanças socioambientais ocasionadas pelo empreendimento Belo Monte.

Essa postura da NESAs, chancelada pelo IBAMA e União, instigou a elaboração de estudos independentes, dentre os quais o intitulado “Impactos da Usina Hidrelétrica de Belo Monte sobre os pescadores”, juntado às fls. 66/79 do Inquérito Civil Público em epígrafe.

O estudo, um **Projeto de Monitoramento Independente dos Impactos de Belo Monte sobre o recurso pesqueiro realizado pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará - UFPA** em parceria com os indígenas Juruna da Terra Indígena Paquiçamba, aldeia Muratu, teve por objetivos o i) mapeamento das áreas de pesca, o ii) monitoramento dos dados de desembarque pesqueiro e do consumo alimentar dos indígenas da Terra Indígena Paquiçamba, Aldeia Muratu, localizada na região da Volta Grande do Xingu, trecho de redução de vazão hídrica, diretamente afetado pelas obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O monitoramento foi realizado diariamente pelos monitores indígenas e validado mensalmente pelos **pesquisadores da Universidade Federal do Pará, dentre eles Cristiane Costa Carneiro**, subscritora do estudo juntado ao ICP, Doutoranda do Programa em Ecologia Aquática e Pesca da mesma Universidade, tudo sob orientação do **Professor Juarez Carlos**



Brito Pezzuti, Biólogo pela Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, mestre pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA, Ecologia) e doutor pela UNICAMP (Ecologia).

Os resultados preliminares do monitoramento independente realizado pela UFPA, com acúmulo de um ano de dados coletados e consolidados (2013/2014), **apontaram que o peixe é a principal fonte alimentar dos indígenas. Entre as principais espécies consumidas e comercializadas estão o Pacu (várias espécies de Serrasalminidae) e o Tucunaré (Cichla spp).**

Outro estudo, **o Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca**, juntado ao ICP às fls. 426/456, chegou à mesma conclusão quanto ao consumo de proteína pelos pescadores:

*Fls. 56 do estudo: “O consumo de proteína de origem animal foi representado principalmente pelos peixes (63%), seguido de produtos comprados na cidade (21%), caça (10%), ovos de galinha caipira (4%), tracajá (1%) e galinha caipira (1%) (gráfico 6). Os principais peixes consumidos foram pacu, tucunaré, curimatá, piranha e acari (gráfico 7). As caças mais consumidas foram veado (*Mazama spp.*), caititu (*Pecari tajacu*), paca (*Cuniculus paca*), tatu (*Dasipodidae*), mutum (*Cracidae*) e anta (*Tapirus terrestris*). Na cidade, foram compradas principalmente carne de gado e frango.*

O estudo da UFPA afirma que entre as espécies de Pacu, uma das mais consumidas é a do **Pacu Capivara (*Ossubtus xinguense*)**, que, conforme o **Estudo de Impacto Ambiental – EIA, está intensamente ameaçada** pelas modificações geradas pelo empreendimento Belo Monte (EIA, Ecossistema Aquático - Vertebrados, p.166).

Outra não é a conclusão do Atlas:

Fl. 58 do estudo: **“Peixes como o pacu e a matrinxã, que se alimentam de frutos provenientes das áreas alagadas, não terão tais ambientes disponíveis com a alteração da vazão do rio. Também serão eliminados ambientes importantes para a reprodução de espécies como a curimatã e o pacu. (...) Esses impactos ameaçam diretamente a subsistência física e cultural das populações indígenas e ribeirinhas da Volta Grande. Assim, as transformações geradas pelo empreendimento vêm proporcionando um impacto econômico, social e ambiental de proporções relevantes.**

Entretanto, contrariando o caminho natural que deveria seguir o monitoramento quanto a esse peixe (Pacu Capivara), a NESA simplesmente desconsiderou a informação posta no EIA e não o incluiu no rol das espécies alvo do monitoramento.



Ademais, outras espécies de pacus e tucunarés que estão entre os principais peixes comercializados e consumidos pelos pescadores não foram consideradas prioritárias para os estudos do monitoramento de ictiofauna.

Isso foi corroborado pela fala do representante da NESA, quando instado em reunião ocorrida em 10/12/2014 na sede do Ministério Público Federal em Altamira. Segundo o Sr. Gilberto Veronese:

“(...) a questão de segurança alimentar não está no âmbito do empreendimento; (...) o empreendedor assumir a questão alimentar é uma tarefa muito pesada.”

Além de ética e juridicamente censurável, a “decisão” do empreendedor, em deixar a questão da segurança alimentar dos pescadores fora de sua alçada, revela o completo domínio do agente privado sobre as instâncias de controle (IBAMA e União, que chancelaram essa postura).

Como se não bastasse, há também o desrespeito velado ao licenciamento ambiental, ao não estudar ou avaliar impactos significativos, já sabidamente avisados no EIA e também no Plano Básico Ambiental, que à fl. 84, afirma que:

o levantamento da ictiofauna prevê o destaque das espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, **as de importância econômica** e cinegética, invasoras ou de risco epidemiológico, e migratórias (IN 146/2007 – Artigo 5º, I)

A referida constatação torna-se ainda mais delicada, quando se considera que a própria NESA reconheceu a importância do peixe na alimentação da população na área abrangida pelos impactos de Belo Monte, no âmbito do 6º Relatório de Incentivo à pesca sustentável, p.13.3.5-66, asseverando que:

A proteína de origem animal foi constituinte importante na alimentação dos moradores e suas famílias, nas vilas e comunidades do rio Xingu. Alimentos de origem proteica foram ingeridos diariamente em sua alimentação. O peixe foi o alimento mais frequentemente consumido (37% dos casos), seguido da carne de gado (19%) e de aves (12%). A alimentação dessas famílias foi constituída por 27 espécies de peixes, sendo que as mais utilizadas para o consumo foram: pacus - (várias espécies de Serrasalminidae); pescadas - *Plagioscion* spp; tucunarés - *Cichla* spp; curimatã - *Prochilodus nigricans* e aracus - (várias espécies de Anostomidae)

Nesse sentido, consoante esclarece o estudo da UFPA, não restam dúvidas de que um dos principais equívocos do monitoramento feito pela NESA, chancelado pelo IBAMA e União, é a



ausência de estudos ecológicos e biológicos de espécies importantes para alimentação e comercialização da comunidade de pescadores impactadas por Belo Monte.

DA INAPLICABILIDADE DA METODOLOGIA “DESEMBARQUE PESQUEIRO” DE FORMA ISOLADA

No âmbito do Plano Básico Ambiental da Hidrelétrica de Belo Monte está previsto o **Programa de Conservação da Ictiofauna**, que subdivide em seis projetos, são eles: Projeto de Aquicultura de peixes ornamentais, Projeto de Monitoramento da Ictiofauna, **Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável**, Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo para Transposição de Peixes, Projeto de investigação taxonômica da ictiofauna e Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna.

Entre os projetos do PBA merece destaque o Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável, que tem por objetivo incentivar a sustentabilidade na atividade pesqueira, quando considerados os impactos do empreendimento.

Para isso, o empreendedor propõe utilizar o monitoramento de desembarque pesqueiro, a fim de realizar um diagnóstico econômico e ambiental do setor, ao longo do tempo de execução das obras, identificando e acompanhando as alterações na produção, composição específica, esforço pesqueiro e produtividade econômica da atividade pesqueira (PBA, Vol VI, p 187).

O monitoramento de desembarque pesqueiro é um registro dos aspectos relacionados à captura de pescados em uma determinada região (produção, esforço de pesca, preços de comercialização do pescado e outros dados importantes), sendo uma ferramenta importante que deve ser utilizada em conjunto com outros estudos para se conhecer a atividade de pesca em um determinado local.

No âmbito do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável, a NESA utilizou-se da metodologia “desembarque pesqueiro” de forma isolada, sem considerar as peculiaridades por que passava a região estudada, em decorrência do empreendimento Belo Monte.

Primeiramente, a ferramenta (desembarque pesqueiro), por si só, não possibilita mapear a atividade pesqueira de **uma região que esteja passando por profundas modificações socioeconômicas**, devendo ser acrescentada a ela, estudos sociais, antropológicos e econômicos, que possibilitem medir impactos sobre o **recurso pesqueiro em contextos de conflito**, o que não aconteceu.

Nos termos do estudo da UFPA, o contexto de conflito que passa a região das obras



da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, não permite que os dados coletados no âmbito do “desembarque pesqueiro” sejam confiáveis, isso porque, o pescador, impelido pela necessidade diária que lhe é imposta pela falta de peixe, em decorrência do empreendimento (o que redundava em falta de comida em casa e dinheiro para as necessidades básicas), ao responder os questionários que compõem os relatos de desembarque, pode: i) subestimar a quantidade de peixe capturado por achar que será mais fácil conseguir sua indenização; ii) superestimar a quantidade de peixe capturado para que o valor da sua indenização seja maior; iii) negar passar as informações por não confiar na empresa que conduz o monitoramento.

Segundo, por utilizar o “desembarque pesqueiro” de forma isolada, o monitoramento da NESAs desconsiderou, por completo, a efetiva participação dos pescadores nas coletas dos dados, que foram tidos apenas como “**repassadores de dados**”, colhidos no âmbito do monitoramento.

O estudo intitulado **Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca**, já citado acima, confirma que:

“A população afetada é tratada como mera “informante” de consultores e pesquisadores contratados pelo empreendedor. Os relatórios desses consultores, após terem sido organizados e editados pelo empreendedor, são praticamente a única fonte do Ibama para acompanhar os impactos da usina.”

Ressalte-se que em nenhum momento a NESAs construiu pontes de diálogo entre o empreendedor e as comunidades de pescadores afetadas, desconsiderando, totalmente, o conhecimento tradicional das pessoas impactadas, detentoras de rica percepção sobre as relações ecológicas e biológica do ecossistema aquático do rio Xingu.

A referida aproximação deveria ter sido feita, identificando o empreendedor o que é importante para essas comunidades (com direito a voz e acolhimento de suas posições), mormente quando se considera que o monitoramento teria por objeto a vida dessas pessoas.

Essa exclusão suprimiu o basilar direito dos pescadores se manifestarem sobre acontecimentos que mudaram as suas vidas, sendo a UHE de Belo Monte um “elemento perturbador” do cotidiano das comunidades impactadas, nos termos do PBA, Vol. VI, fl. 187.

DO EXCESSIVO COMPRIMENTO DAS UNIDADES DE MONITORAMENTO

Segundo o estudo da UFPA, **constatou-se que as unidades de coleta de dados no**



monitoramento do empreendedor são longos trechos do rio, de aproximadamente quarenta quilômetros, e não pontos de pesca, unidades de menor extensão territorial segundo a qual os pescadores e os indígenas se organizam para o exercício da atividade pesqueira.

Consoante ressalta o estudo, a empresa analisou longos trechos como, por exemplo, o trecho das cachoeiras da volta grande até a região do Pimental, quando a análise deveria ocorrer em escala menor, considerando os inúmeros sítios pesqueiros (pontos de pesca) existentes nos limites desse longo trecho.

Tal monitoramento é insensível e incapaz de identificar os impactos apontados pela população afetada, já que desconsidera, por completo, o conhecimento tradicional relacionado aos sítios pesqueiros.

Segundo aponta o estudo, o quadro piora no 6º relatório da pesca sustentável, quando o empreendedor indica, após mais de dois anos de projeto de monitoramento, a mudança nos critérios de análises dos dados.

Trechos que antes eram considerados diferentes unidades de análise de presença de impactos (trechos já excessivamente grandes) foram agrupados em uma só unidade de análise. Um dos exemplos é o trecho de porto de Moz até as cachoeiras.

Até o 5º relatório era dividido em três setores, sendo eles: Porto de Moz até Senador José Porfírio, Senador José Porfírio até Vitória do Xingu e Vitória do Xingu até as cachoeiras. No sexto relatório o empreendedor concatenou os três setores, **transformando em um trecho de aproximadamente 150 km de extensão**.

Nas palavras do empreendedor:

“Os locais onde ocorreram as pescarias são alocados a 17 trechos do rio. Em relatório anterior, as análises foram realizadas sem agrupar estes trechos. Contudo, pelo grande número de trechos, observou-se que esta divisão dificultava a compreensão dos padrões de variação espacial da pesca na região. Assim, no presente relatório, os trechos foram agrupados em sete setores, que consideram distâncias menores (30 a 40 km) na região próxima ao empreendimento e distâncias maiores (40-60 km) nos locais mais distantes do empreendimento. Esta divisão em sete setores foi estabelecida da seguinte forma (**Figura 13.3.5 – 2**)”.

Obviamente, essa alteração causa uma distorção nos resultados das análises, pois os dados anteriores e os atuais não podem ser comparados, e, portanto, não se pode concluir nada a



respeito da mudança na produtividade da pesca ao longo da implantação do empreendimento.

Ademais, a **redução dos setores não considerou a região do Belo Monte como uma área próxima do empreendimento. As análises do relatório consideraram uma área que ultrapassa 150 km (um trecho entre as grandes cachoeiras e o município de Porto de Moz) para esse setor como já foi relatado.**

Ou seja, impactos a 5 km do sítio construtivo Belo Monte passaram a ser considerados como estando na mesma unidade territorial de análise de pontos a 150 km do empreendimento. Vale ressaltar a existência de Reserva Extrativista nesta área e a influência do rio Amazonas na produção do pescado desembarcado no Município de Porto de Moz.

Dessa forma, os dados de redução do pescado próximo ao Belo Monte foram mascarados pela dados do desembarque pesqueiro de Porto de Moz, não sendo possível mensurar o impacto real próximo ao empreendimento.

Se o cenário anterior já era insuficiente para mensurar os impactos, com esse novo arranjo de análises dos setores, o desenho amostral é ainda menos representativo.

DA OMISSÃO DO IBAMA

Por meio do despacho 02001.009383/201591 DILIC/IBAMA, fls. 474/476, a Autarquia Federal afirma expressamente, em 13/04/2015, não ter analisado os relatórios de monitoramento da NESA quanto programas e projetos importantes previstos no PBA para a pesca, a saber: O Programa de conservação e manejo dos habitats aquáticos; Projeto de Investigação taxonômica – ictiofauna; Projeto de resgate e salvamento da ictiofauna; projeto de aquicultura de peixes ornamentais; Projeto de monitoramento da ictiofauna; Projeto de incentivo à pesca sustentável; Projeto de implantação e monitoramento de mecanismo para transposição de peixes.

Conforme assinala o IBAMA, os dados que seriam analisados posteriormente foram elaborados por meio de monitoramentos feitos entre **1º de janeiro e 30 de junho de 2014**.

Considerando o começo do monitoramento, **1º de janeiro de 2014** e sua efetiva análise pela Autarquia, **após abril de 2015**, percebe-se que os dados colhidos em campo pelo empreendedor demoraram, no mínimo, **mais de 1 ano e 4 meses para serem analisados**.

Isso significa que, num quadro de ocorrência de impactos ambientais não reportados pelo empreendedor, impossível seria à Autarquia verificá-los *in loco* no momento da análise, devido ao tempo transcorrido e dinamismo dos impactos gerados pela UHE Belo Monte.

Numa obra complexa como a UHE Belo Monte, os impactos ambientais acontecem de forma sinérgica, sendo certo que um impacto verificado no começo da obra, se soma a outros que se seguem, **gerando consequências que devem ser analisadas em tempo real.**



Esse descompasso entre a coleta dos dados pelo empreendedor e sua análise pelo órgão licenciador acarreta graves prejuízos à tutela do meio ambiente e às pessoas impactadas.

Vale dizer, enquanto os impactos na pesca ocorrem e afetam imediatamente o meio ambiente e a vida dos pescadores, tendo em vista que a necessidade de alimento (pescado) é cotidiana, tais impactos apenas serão analisados muito tempo depois (no caso concreto, 1 ano e 4 meses), quando já se somaram a outros.

Essa distorção deve ser levada em conta para que, doravante, a Autarquia Federal faça uso de aplicativos desenvolvidos para aparelhos de telefonia celular, como o Pesca+Brasil (<http://www.pescamaisbrasil.com/p/projeto>), para de forma rápida, eficiente e em tempo real gerar dados de monitoramento de rendimento da pesca comercial e de subsistência no rio Xingu, garantindo-se à população atingida, sejam eles pescadores, indígenas ou ribeirinhos, influir nas análises técnicas feitas pelo IBAMA, por meio do acesso e possibilidade de envio de denúncias por meio do aplicativo.

DO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

Conforme descrito ao norte, vários estudos previram a necessidade de aprofundar a análise sobre o ecossistema aquático da bacia do rio Xingu, devido não só a sua complexidade, como também ao pouco conhecimento acerca das espécies endêmicas da região.

Ademais, restou claro que os estudos do EIA/RIMA e PBA partiram sempre de um pressuposto lógico de que as profundas intervenções no ecossistema local em decorrência da construção da UHE de Belo Monte acarretariam graves danos ambientais e perturbações na ictiofauna regional, atingindo, por consequência, a população indígena, ribeirinha e de pescadores que mantinham com a natureza uma relação plenamente sustentável.

Os estudos independentes reforçam as evidências de significativos impactos ambientais sobre o ecossistema aquático, em virtude das obras da Usina.

Entretanto, contrariando regras ordinárias de experiência, após iniciadas as obras, quando os impactos seriam, por óbvio, plenamente perceptíveis, os estudos da NESA, chancelados pelo IBAMA e União, demonstraram exatamente o contrário, NÃO HAVER IMPACTO AMBIENTAL no ecossistema aquático em decorrência das obras da UHE de Belo Monte.

Mesmo diante desse quadro, e com a flagrante possibilidade de agravamento da já difícil situação dos pescadores, o IBAMA deferiu a Licença de Operação nº 1317/2015 ao empreendedor, prevendo como condicionante específica que a NESA deveria:



2.24. No âmbito do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável:

- a) Realizar seminário técnico aberto ao público da AID, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com participação de especialistas em pesca, para discutir os resultados dos monitoramentos e debater os impactos decorrentes da fase construtiva e de operação da UHE Belo Monte;
- b) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de assistência técnica de pesca, por período mínimo de 3 (três) anos, no trecho que sofrer alterações pela formação do reservatório Xingu e do Trecho de Vazão Reduzida; e
- c) Desenvolver projeto de assistência técnica de pesca destinado aos pescadores e ribeirinhos moradores da Reservas Extrativistas Riozinho do Anfrísio e Iriri, na região da Terra do Meio.

Ora, a condicionante 2.24, “a”, nada mais é do que o reconhecimento formal das falhas metodológicas inatas aos estudos da NESAs, denunciadas por meio de trabalhos independentes referidos ao norte.

Caso os estudos de monitoramento tivessem sido elaborados de forma correta, não haveria necessidade de realização de seminário técnico, com participação de especialistas em pesca para “discutir os resultados dos monitoramentos e debater os impactos decorrentes da fase construtiva e de operação da UHE Belo Monte”.

A gama de inconsistências técnicas e metodológicas apontadas pelos estudos científicos independentes em crítica aos monitoramentos realizados pela NESAs, deveriam ter levado o IBAMA, com base no Princípio da Prevenção, a embargar a obra, até que os impactos ambientais verificados fossem completamente eliminados, reparados, compensados e/ou mitigados.

Dessa forma, resta claro o desrespeito ao Princípio da Prevenção por parte do empreendedor e entes públicos responsáveis pela construção da UHE de Belo Monte,

A Constituição Federal de 1988 expressamente adotou o princípio da prevenção no *caput* do art. 225, ao preceituar o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente para as **presentes e futuras gerações**. Esse princípio também está consagrado na Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente.

Os objetivos do Direito Ambiental são fundamentalmente preventivos. Sua atenção está voltada para o momento anterior à consumação do dano. Ou seja, diante da pouca valia da simples reparação sempre incerta e, quando possível, excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor, quando não a única solução.

O Princípio da Prevenção fundamenta a legislação ambiental e todas as políticas públicas de meio ambiente e visa a impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, concretizando-se pela adoção de cautelas antes da efetiva execução de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais.

Aplica-se o Princípio da Prevenção naquelas hipóteses onde os riscos são conhecidos e previsíveis, de modo a se exigir do responsável pela atividade impactante a adoção de providências visando, senão eliminar, minimizar os danos causados ao meio ambiente.

Ora, mesmo diante de estudos que sinalizavam para danos ambientais de grande monta no ecossistema aquático do rio Xingu, geradores de perturbações sociais e econômicas na vida dos pescadores da região, os réus desta Ação Civil Pública quedaram-se inertes, desrespeitando o Princípio da Prevenção e não adotando as cautelas necessárias antes da efetiva execução das atividades poluidoras e utilizadoras de recursos naturais por parte da Usina, o que gera a



responsabilidade civil dos demandados, nos termos da lei.

Em que pese as comprovações de graves prejuízos ao ecossistema aquático, o IBAMA validou as ações desenvolvidas pela NESAs, sem se preocupar em investigar concretamente o efetivo cumprimento do Programa de Conservação da Ictiofauna, validando e legitimando, uma vez mais, o descumprimento do PBA praticado pelo empreendedor, detentor de uma liberdade quase irrestrita para interpretar, segundo seus próprios interesses, as obrigações postas no licenciamento ambiental.

E assim, por desconsiderar os impactos socioambientais ocasionados pelas obras do empreendimento sobre o ecossistema aquático (um dos mais afetados), gerou danos severos ao meio ambiente e aos direitos humanos e dignidade das pessoas que tinham no rio a sua fonte de alimentação, ofício e lazer.

Conforme comprovado na investigação cível do Ministério Público Federal, o EIA/RIMA, PBA e estudos independentes citados acima são claros no sentido de afirmar a existência de impactos ambientais significativos sobre o ecossistema aquático do rio Xingu.

Outrossim, após o barramento do rio Xingu tal situação foi sobremaneira agravada, não só porque se somou a série de impactos ambientais anteriores, como também consolidou o colapso do ecossistema aquático na região afetada por Belo Monte.

Esse panorama é representado pela recente mortandade de peixes ocorrida em Altamira após a expedição da Licença de Operação, objeto do Auto de Infração nº 9061077-E (fls. 418/424), em que a Norte Energia S/A foi autuada por:

“Matar 54.623 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização do órgão ambiental competente, durante a operação da UHE Belo Monte”

No relatório de fiscalização correspondente, ressalta o IBAMA que as 54.623 espécimes de peixes (dezesseis toneladas) foram mortos entre 27/11/2015 e 25/02/2016, por causa de choques mecânicos e outras injúrias, **em razão de possíveis falhas de projeto e operacionais.** (fls. 423).

Percebe-se que a mortandade de peixes foi causada por ações relacionadas ao enchimento do reservatório e que não havia previsão para esse impacto nos estudos da UHE Belo Monte (fls. 423, 4º parágrafo).

Embora, nesse caso, o dano ambiental seja incalculável, por essa infração a NESAs foi multada em R\$ 27.281.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Ora, a autuação em epígrafe apenas reforça a necessidade de monitoramento imediato e constante da mortalidade de peixes de corredeiras ao longo do trecho impactado pelas obras da UHE Belo Monte, especialmente na área do reservatório Pimental.

Ademais, a mortalidade de peixes nessa área, e especialmente a perda da riquíssima fauna de acaris utilizados para consumo alimentar e como peixes ornamentais, tem ocorrido de forma continuada, difusa e sem nenhum registro quantitativo.

Essa mortalidade da ictiofauna simplesmente não aparece nos estudos oficiais, a despeito



de representar o impacto mais agudo e imediato da submersão permanente do trecho de corredeiras pelo reservatório Pimental.

Ainda, esse distúrbio ambiental é o maior responsável pela potencial extinção de espécies de peixes endêmicas do rio Xingu e com distribuição natural restrita ou predominante na área da Volta Grande, e também não tem sido registrada pelos estudos desenvolvidos como parte do PBA.

Sem registros quantitativos dessas perdas, a responsabilidade do empreendedor pelo impacto ambiental fica parcialmente oculta pela ausência de dados e de provas materiais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte é uma obra do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, União, sendo financiada por recursos federais advindos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e licenciada pelo IBAMA.

Nesse sentido, nos termos do art. 109, I⁵, da Constituição da República, é clara a competência da justiça federal para julgar o presente caso.

Ademais, o IBAMA, Autarquia Federal, é réu nesta ação, reforçando a competência para o julgamento desta ação.

DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição da República, ao definir o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Nesse escopo, foram estabelecidas suas funções institucionais no artigo 129, III, destacando-se: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Pari passu, a legislação infraconstitucional, por meio da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº

⁵ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;



7.347/85, art. 5º, I)⁶, ampliada pela Lei nº 8.078/90, art. 82, I⁷, e corroborada pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, 'b'⁸ (Lei Orgânica do Ministério Público da União), comete ao *Parquet* a proteção, a prevenção e a reparação de danos ao patrimônio público, ao **meio ambiente**, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e **a outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos**.

Delimitando o tema, o mestre **HUGO NIGRO MAZZILLI** define: “O Ministério Público está legitimado à defesa de qualquer interesse difuso, **pelo seu grau de dispersão e abrangência**.⁹”

E, logo adiante, arremata: “O interesse de agir do Ministério Público é presumido. Quando a lei lhe confere legitimidade para acionar ou intervir, é porque lhe presume interesse. Como disse Salvatore Satta, o interesse do Ministério Público é expresso pela própria norma que lhe consentiu ou impôs a ação.

Na percuciente lição de **NELSON NERY JÚNIOR**, “sempre que se estiver diante de uma **ação coletiva, estará presente aí o interesse social, que legitima a intervenção e a ação em juízo do Ministério Público**.¹⁰”

Prossegue o renomado autor: “De conseqüência, toda e qualquer norma legal conferindo legitimidade ao Ministério Público (CF, art. 129 IX) para ajuizar ação coletiva, será constitucional porque é função institucional do Parquet a defesa do interesse social (CF 127 caput).(...)

Como o art. 82, inc.I, do CDC confere legitimidade ao MP para ajuizar ação coletiva, seja qual for o o direito a ser defendido nessa ação, haverá legitimação da instituição para agir em juízo. O art. 81, parágrafo único, do CDC diz que, a ação coletiva poderá ser proposta para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (incs. I e III).”

A legitimidade do Ministério Público Federal vem ainda assegurada pelo art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81, que reza:

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. **O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.**

⁶ Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: ([Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007](#)). I - o Ministério Público; ([Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007](#)).

⁷ [Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: \(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\) \(Vide Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\) I - o Ministério Público.](#)

⁸ Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

⁹ MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*, 9ª ed. Saraiva, 1997, p. 32.

¹⁰ NERY JÚNIOR, Nelson. *Ação civil pública, coordenação de Édís Milaré*. RT, 1995, p. 366.



Diante do exposto, conclui-se que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** encontra-se legitimado a propor a presente Ação Civil Pública para a defesa do meio ambiente e demais direitos difusos e individuais indisponíveis ora tutelados constitucionalmente.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS DEMANDADOS

As pessoas demandadas, na qualidade de autoras das ilegalidades perpetradas, são partes legítimas para figurar no polo passivo da presente demanda.

Frise-se que a Usina Hidrelétrica de Belo Monte é uma obra do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, União, sendo financiada por recursos federais advindos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e licenciada pelo IBAMA.

No contexto dos estudos que avaliaram os impactos ambientais no ecossistema aquático do rio Xingu, União e IBAMA, financiador e fiscalizador das obras da UHE de Belo Monte, respectivamente, são os entes públicos federais responsáveis pela situação atual de profunda degradação social que se encontram os pescadores de Vitória do Xingu e Altamira, tendo, ambos, contribuído decisivamente com os graves danos gerados ao meio ambiente e direitos humanos e dignidade das pessoas impactadas pela obra.

O empreendedor, por sua vez, é responsável diretamente pelos impactos gerados pela obra e pelo deficiente monitoramento do ecossistema aquático, nos termos dos estudos independentes, EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental.

Ressalte-se que não existe, no direito coletivo, nenhuma condição específica para que alguém – pessoa física, jurídica – ocupe o polo passivo nas Ações Cíveis Públicas, sendo necessário apenas que realize, ameace realizar, ou se omita, causando lesão a qualquer interesse transindividual, como é o caso do meio ambiente, a saúde e a educação.

Esse é o posicionamento, dentre outros, de João Batista de Almeida (Aspectos controvertidos da ação civil pública. 2.ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2009, p. 189):

figura no polo passivo da ação civil pública aquele que pratica conduta que ameaça ou causa lesão a um bem tutelado por essa via processual. Assim, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive entes públicos diretos ou indiretos, pode estar nessa situação.

Pelos fatos narrados, não há dúvida quanto a ocorrência de condutas lesivas praticadas pelos demandados.

Ademais, a responsabilidade objetiva por danos ao meio ambiente permite figurar no polo passivo todos aqueles que, seja por ação ou omissão, contribuíram para o evento danoso.



É oportuno que seja esclarecido que a relação de causalidade não se limita à figura do agente causador do dano, sendo estendida a todos aqueles que tenham participado do evento que proporcionou a lesão ao meio ambiente, conforme preceitua o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81¹¹.

Como lembra Fábio Dutra Lucarelli (Responsabilidade Civil por dano ecológico. Editora Revistas dos Tribunais), “dado ao caráter de ordem pública de que goza a proteção do meio ambiente, institui-se a solidariedade passiva pela reparação do dano ecológico”. E arremata: “é o interesse público que faz com que haja a solidariedade entre os degradadores do ambiente, a fim de garantir uma real, mais eficaz e mais rápida reparação integral do dano”.

Nesse sentido, basta a participação do agente com repercussão lesiva no meio ambiente, ainda que indireta ou mediata, para haver a configuração de nexo de causalidade, possibilitando a responsabilização civil.

Logo, os demandados devem responder aos termos desta Ação Civil Pública, estando todos legitimados a figurar no polo passivo.

DO DIREITO HUMANO AO TRABALHO

De tudo o que exposto, não restam dúvidas de que os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu, em decorrência das obras da UHE Belo Monte, tiveram o exercício de sua profissão obstado.

Decerto, os impactos ambientais gerados pelas obras sobre o ecossistema aquático suprimiram, por completo, a atividade de pesca comercial e de subsistência nos pontos de pesca utilizados anteriormente pelos pescadores, retirando-lhes o direito constitucional e humano de exercer, livremente, uma atividade profissional herdada por meio do conhecimento tradicional, sendo essas perdas irreparáveis.

Prescreve a Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Outrossim, segundo a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**:

¹¹ Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;



Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.¹²

As provas coligidas pelo Ministério Público Federal, e encartadas no Inquérito Civil em epígrafe, denunciam a contundente violação de direitos Humanos por parte do Estado brasileiro e empreendedor da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, ocorrida na cidade de Altamira e Vitória do Xingu.

Frise-se que essa conclusão está em consonância com os 31 “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”, aprovado por consenso em junho de 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, após seis anos de discussões.

O referido trabalho conta com três pilares, que são: **PROTEGER**: a obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos; **RESPEITAR**: a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos; **REPARAR**: a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas.

Embora não se constitua num Tratado de Direitos Humanos, esses Princípios, elaborados a partir de normas de direitos humanos preexistentes, representam um momento histórico na consolidação de parâmetros normativos aplicáveis à conduta das empresas em relação aos direitos humanos, conforme assevera o “Conectas Direitos Humanos”, organização não governamental internacional.

Importante destacar os Princípios 1 e 3, direcionados aos Estados, preconizando o seguinte, respectivamente:

Os Estados devem proteger contra violações dos direitos humanos cometidas em seu território e/ou sua jurisdição por terceiros, inclusive empresas. Para tanto, devem adotar as medidas apropriadas para prevenir, investigar, punir e reparar tais abusos por meio de políticas adequadas, legislação, regulação e submissão à justiça.

Os estados devem estimular e se for preciso exigir que as empresas informem como lidam com o impacto de suas atividades sobre os direitos humanos

Já quanto aos princípios direcionados às empresas, destacam-se o 11 e o 13, respectivamente:

¹² Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 23, pontos 1 e 3, respectivamente.



As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que devem se abster de infringir os direitos humanos de terceiros e **enfrentar os impactos negativos sobre os direitos humanos nos quais tenham algum envolvimento.**

A responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas: A. Evitem que suas próprias atividades gerem impactos negativos sobre direitos humanos ou para estes contribuam, bem como enfrentem essas consequências quando vierem a ocorrer;

B. Busquem prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionadas com operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-los.

Ora, até o momento, o Estado brasileiro, por meio dos entes Políticos e Administrativos responsáveis pela UHE de Belo Monte, quedaram-se inertes quanto a situação da atividade pesqueira em Altamira e Vitória do Xingu, deixando de adotar as medidas apropriadas para prevenir, investigar e punir os desmandos efetivados por parte do empreendedor, que abstém-se de enfrentar os impactos negativos sobre os direitos humanos que suas ações provocam, não assumindo as responsabilidades que lhe são pertinentes.

Portanto, comprovada a violação do direito humano ao trabalho, perpetrada pelos réus desta ACP, **nasce a obrigação de reparar**, que no caso concreto, deverá abranger, além do dever de praticar os atos necessários à resolução do problema mencionado, **a imposição, por decisão judicial, ao agente privado e entes públicos, União e IBAMA, de realizar “Pedido Formal de Desculpas” aos cidadãos altamirenses e vitorienses que vivem da pesca, veiculado em meios de comunicação.**

É impossível quantificar o mal-estar físico, mental e social gerado a essas comunidades pelos impactos ambientais não reconhecidos da UHE Belo Monte .

Dessa forma, além de serem os réus obrigados a praticar os atos necessários à resolução do problema, no caso em apreço, devem ser condenados a realizar **“Pedido Formal de Desculpas”**, visando a reparação integral pelas violações aos direitos humanos comprovadas, e, cujo conteúdo traz a simbolização de que o cumprimento da Constituição e das leis, no Estado Democrático de Direito, deve ser imposto a todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme preceitua o art. 5º, caput, da CRFB/88.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Por ocasião da reunião realizada em 11/11/2014, em Altamira, tratada ao norte, o



representante do IBAMA, Sr. Frederico Amaral, destacou, que na sua visão “os pescadores são os mais impactados” pela obra, solicitando que as comunidades afetadas “fizessem uma avaliação técnica para que houvesse uma base de dados para argumentar” (fl. 14).

A posição do representante do IBAMA reflete a tônica da condução do licenciamento ambiental de Belo Monte, onde os impactos negativos provocados pela obra devem ser provados pelos impactados, postura inaceitável do ponto de vista ético e legal.

Ao contrário do que sugeriu o IBAMA, mister se faz, no presente caso, a inversão do ônus da prova, tendo em vista que em busca da efetiva reparação aos danos ambientais, bem como a punição dos agentes causadores dos referidos danos, tem-se deferido a inversão do *ônus probandi*.

Haja vista que a responsabilidade civil ambiental se reveste de nítido interesse público, deve-se recorrer, por analogia, ao art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor¹³, o qual prevê a possibilidade de inversão do **ônus da prova pelo juiz, desde que presente a verossimilhança das alegações.**

Ademais, também reforça essa possibilidade a Lei da Ação Civil Pública, ao prever em seu artigo 21 que “*aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor*”.

Destarte, tanto em homenagem ao princípio do poluidor-pagador, quanto da precaução e da prevenção, impõe-se ao sujeito que desenvolve uma atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente o ônus de provar que sua atividade não lhe oferece riscos.

De qualquer forma, verifica-se que em se tratando de ação civil pública em defesa do meio ambiente, quando manifestamente verossímil as alegações, e pela própria afetação do meio ambiente, bem constitucionalmente protegido (art. 225, CF/88), afigura-se plenamente cabível a inversão do ônus da prova, mormente porque o Poder Judiciário deve agir cautelosamente, tendo em vista que está em análise relevante bem público.

Nesse sentido, asseverando essas características do regime de proteção do ambiente, o Min. Hermman Benjamin¹⁴ escreveu que “*qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, no Direito brasileiro a responsabilidade civil pelo dano ambiental é de natureza objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelos princípios do poluidor-pagador, da reparação in integrum, da prioridade da reparação in natura, e do favor debilis, este último a legitimar uma série de técnicas de facilitação do acesso à Justiça, entre as quais se inclui a inversão do*

¹³Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

¹⁴REsp 1071741/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 16/12/2010)



ônus da prova em favor da vítima ambiental”.

Nesta senda, confira-se mais entendimentos jurisprudenciais:

ACP. DANO AMBIENTAL. ÔNUS. PROVA.

Trata-se da inversão do ônus probatório em ação civil pública (ACP) que objetiva a reparação de dano ambiental. A Turma entendeu que, **nas ações civis ambientais, o caráter público e coletivo do bem jurídico tutelado e não eventual hipossuficiência do autor da demanda em relação ao réu conduz à conclusão de que alguns direitos do consumidor também devem ser estendidos ao autor daquelas ações, pois essas buscam resguardar (e muitas vezes reparar) o patrimônio público coletivo consubstanciado no meio ambiente. A essas regras, soma-se o princípio da precaução. Esse preceitua que o meio ambiente deve ter em seu favor o benefício da dúvida no caso de incerteza (por falta de provas cientificamente relevantes) sobre o nexo causal entre determinada atividade e um efeito ambiental nocivo. Assim, ao interpretar o art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei n. 7.347/1985, conjugado com o princípio da precaução, justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente lesiva o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento.** Precedente citado : REsp 1.049.822-RS , DJe 18/5/2009. REsp 972.902-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 25/8/2009.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO.DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

I - Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.

II - Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

III - Cabível, na hipótese, a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente - artigo 6º, VIII, do CDC c/c o artigo 18, da lei nº 7.347/85.

IV - Recurso improvido.

(REsp 1049822/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009)



DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Conforme art. 3º, III da Lei 6.938/81¹⁵, poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que **direta ou indiretamente**, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou afete as condições sanitárias do meio ambiente.

Consoante o que exposto, e tendo em vista esse conceito, não restam dúvidas que os impactos ambientais sobre o ecossistema aquático do rio Xingu, em decorrência das obras da UHE Belo Monte, devem ser considerados como poluição que afeta sobremaneira o bem-estar da população de pescadores da região.

Por sua vez, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81), art. 3º, IV, não deixa dúvidas quanto a condição de poluidores dos réus, que, mesmo estando plenamente cientes do grave problema ambiental quedaram-se inertes, ocasionando um agravamento alarmante da situação:

IV - **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, **responsável, direta ou indiretamente**, por atividade causadora de degradação ambiental.

O art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Comentando a expressão constitucional, “bem de uso comum do povo” PHILIPPI JÚNIOR e RODRIGUES asseveram que:

os atributos do meio ambiente não podem ser de apropriação privada mesmo quando seus elementos constitutivos pertençam a particulares. Significa que **o proprietário, seja público ou privado, não pode dispor da qualidade do meio ambiente ao seu bel-prazer, porque ele não integra a sua disponibilidade. Os bens ambientais são bens de interesse público**, dotados de um regime jurídico especial, enquanto essenciais à sadia qualidade de vida e vinculados assim, a um fim de interesse coletivo.¹⁶

¹⁵Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

¹⁶ PHILIPPI IR, Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé. Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental. Barueri: Manole, 2005, p. 17.



Na qualidade de direito a *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*, pode ser desfrutado e exercido, dentro dos limites constitucionais, por qualquer pessoa.

Na lição de ÉDIS MILARÉ:

o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade dessa existência - a qualidade de vida, que faz com que valha a pena viver.¹⁷

Os requeridos, por não promoverem as ações que lhe competiam para evitar o colapso do ecossistema aquático do rio Xingu ofenderam o direito constitucional de toda a coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Segundo a legislação ambiental, a relação de causalidade não se limita à figura do agente causador do dano, sendo estendida a todos aqueles que tenham participado do evento que proporcionou a lesão ao meio ambiente.

Nesse sentido, torna-se clara a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades e omissões dos réus, seja direta ou indiretamente.

Assim, mister se faz o provimento jurisdicional no sentido de impor aos demandados, poluidores, a obrigação de reparar os danos causados por sua conduta, objetivando-se proteger o meio ambiente de atividades nocivas, bem como assegurar o direito à sua restauração e higidez, constitucionalmente garantido à coletividade.

Portanto, devem os requeridos, em sede de ação civil pública, reparar todos os danos ambientais causados, sendo a Lei nº 7.347/1985 o instrumento próprio para a imputação da responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente (inciso I do art. 1º)¹⁸, mediante a imposição de indenização em dinheiro e obrigações de fazer e não fazer, conforme permite seu art. 3º¹⁹.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

¹⁷ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.137.

¹⁸ Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011). I - ao meio-ambiente;

¹⁹ Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.



As ações e omissões consideradas lesivas ao meio ambiente devem sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, **conforme estabelecido no §3º do art. 225 da Constituição da República e no art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81**²⁰.

A prática de um ilícito ambiental gera consequências em distintas esferas do direito, já que é, ao mesmo tempo, um ilícito administrativo, penal e civil. Dessa forma, constatada a ocorrência do ilícito, deve o agente receber, concomitantemente, as sanções penal e administrativa, além de ser obrigado a proceder à reparação civil do dano causado, nos termos do art. 225, § 3º da CF/88.

Essa posição é adotada, inclusive, pela nossa doutrina:

Como se vê, a danosidade ambiental, potencial ou efetiva, pode gerar uma tríplice reação do ordenamento jurídico, ou seja, um único ato pode detonar a imposição de sanções administrativas, penais e civis”. (MILARÉ, 2005, p. 207.)

DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

Consagrou-se, em nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade civil objetiva por danos ao meio ambiente, permitindo figurar no polo passivo desta ACP todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuíram para o evento danoso

O evento danoso praticado contra o meio ambiente apresenta enorme repercussão em função do seu caráter eminentemente difuso, em razão da agressão a direitos de terceira geração, qual seja, a garantia de um meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, garantia esta instituída em nosso ordenamento jurídico com o desígnio de assegurar às gerações presente e futura o exercício do direito à vida, conforme comando presente no art. 225, caput, de nossa Carta Magna.

Diante disso, o ordenamento jurídico brasileiro adotou o sistema da responsabilidade objetiva como técnica de particular importância à reparação dos danos causados ao meio ambiente, contemplando a **teoria do risco integral**.

Logo, a responsabilidade ambiental prescinde da perscrutação da culpa do infrator,

²⁰ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.



contentando-se com a existência do evento danoso.

A responsabilidade objetiva pelo dano ambiental está prevista no art. 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81:

Art. 14, § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Pelos artigos acima mencionados, é de se concluir que a responsabilidade dos causadores de danos ao meio ambiente é objetiva e integral.

DA REPARAÇÃO IN NATURA

Os arts. 4º, inciso VII, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 e o art. 225, § 3º, da Constituição Federal exigem do degradador a obrigação de ***recuperar e indenizar*** os prejuízos causados, recuperação esta que deve ser integral, nos seguintes termos:

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da **obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados** e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 225, § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, **independentemente da obrigação de reparar os danos causados**".

A reparação integral obriga o responsável a reparar todo o dano, sob pena de redundar em impunidade.

Esse é o entendimento do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente **permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar** (Resp 1180078/ MG - Ministro HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA - DJe 28/02/2012)



Como dito alhures, efetivada a agressão ao meio ambiente, nascem várias consequências legais para o autor do ato ilícito, dentre as quais se destaca a obrigação de fazer, consistente em recuperar ambientalmente a área degradada.

Nesse sentido, **a Norte Energia S/A** deverá apresentar ao IBAMA um Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, conforme Termo de Referência a ser fornecido pela Autarquia ambiental, **visando a completa recuperação ambiental de todo o ecossistema aquático da região do rio Xingu afetada pelas obras da UHE Belo Monte.**

Ademais, o PRAD deverá vir acompanhado de cronograma de execução e informações detalhadas acerca dos procedimentos metodológicos e técnicos que serão utilizados, possibilitando o monitoramento pela Autarquia ambiental.

Ressalte-se que qualquer atividade só poderá ser iniciada após a aprovação do PRAD e a autorização da Autarquia ambiental.

Portanto, nenhuma ação de recuperação poderá ser executada segundo o livre arbítrio da NESA, pois imperiosa se faz a avaliação prévia pelo órgão ambiental competente, a fim de se verificar a eficácia das medidas propostas, bem como sua adequação às necessidades ambientais, evitando-se, assim, que ações sem o devido estudo agravem ainda mais a situação da área degradada.

Outrossim, mister a reordenação e reestruturação da atividade pesqueira da região impactada pelas obras da UHE Belo Monte.

Nesse sentido, além de elaborar o PRAD, a NESA deverá arcar com os custos dos estudos necessários para elaboração, estruturação e execução da completa reestruturação/reordenação da atividade pesqueira na região afetada por Belo Monte, especificamente Vitória do Xingu e Altamira.

Tais estudos devem ser elaborados com a participação do IBAMA, Secretária da Pesca do Governo Federal, pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e pescadores, deixando-se claro que o conhecimento tradicional dos impactados deve ser considerado.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a reparação do dano, mediante obrigação de fazer, é imprescritível. A esse respeito, lapidares as palavras de CARLOS ROBERTO GONÇALVES:

é impensável a prescrição da pretensão reparatória do dano ambiental, por tratar-se de matéria de ordem pública, indisponível, de titularidade difusa e para a qual a Carta Política de 1988 prevê proteção perpétua.²¹

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

²¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 96.



ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - DIREITO AMBIENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – **IMPRESCRITIBILIDADE DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL** – PEDIDO GENÉRICO – ARBITRAMENTO DO QUANTUM DEBEATUR NA SENTENÇA: REVISÃO, POSSIBILIDADE - SÚMULAS 284/STF E 7/STJ. 1. É da competência da Justiça Federal o processo e julgamento de Ação Civil Pública visando indenizar a comunidade indígena Ashaninka-Kampa do rio Amônia. 2. Segundo a jurisprudência do STJ e STF trata-se de competência territorial e funcional, eis que o dano ambiental não integra apenas o foro estadual da Comarca local, sendo bem mais abrangente espraiando-se por todo o território do Estado, dentro da esfera de competência do Juiz Federal. 3. Reparação pelos danos materiais e morais, consubstanciados na extração ilegal de madeira da área indígena. 4. O dano ambiental além de atingir de imediato o bem jurídico que lhe está próximo, a comunidade indígena, também atinge a todos os integrantes do Estado, espraiando-se para toda a comunidade local, não indígena e para futuras gerações pela irreversibilidade do mal ocasionado. 5. Tratando-se de direito difuso, a reparação civil assume grande amplitude, com profundas implicações na espécie de responsabilidade do degradador que é objetiva, fundada no simples risco ou no simples fato da atividade danosa, independentemente da culpa do agente causador do dano. **6. O direito ao pedido de reparação de danos ambientais, dentro da logicidade hermenêutica, está protegido pelo manto da imprescritibilidade, por se tratar de direito inerente à vida, fundamental e essencial à afirmação dos povos, independentemente de não estar expresso em texto legal.** 7. Em matéria de prescrição cumpre distinguir qual o bem jurídico tutelado: se eminentemente privado seguem-se os prazos normais das ações indenizatórias; se o bem jurídico é indisponível, fundamental, antecedendo a todos os demais direitos, pois sem ele não há vida, nem saúde, nem trabalho, nem lazer, considera-se imprescritível o direito à reparação. **8. O dano ambiental inclui-se dentre os direitos indisponíveis e como tal está dentre os poucos acobertados pelo manto da imprescritibilidade a ação que visa reparar o dano ambiental.(...)** (REsp 1120117/AC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 19/11/2009).

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Os requeridos devem responder ainda pelos danos materiais advindos de suas ações e omissões.

O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA consolidou diretriz segundo a qual:

A restauração in natura nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum (Resp 1180078/ MG - Ministro HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA - DJe



28/02/2012)

Nesse sentido, é perfeitamente possível o pedido de reparação pelos danos materiais difusos cumulado com o pedido de reparação in natura.

Efetivamente:

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo (REsp 1198727/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 09/05/2013) (grifo nosso).

Outrossim, de acordo com a melhor doutrina, **a obrigação civil de reparar integralmente o dano ambiental**, mediante prestações específicas, **pode e deve ser cumulada com a indenização pelos prejuízos ambientais irreversíveis**, além dos danos futuros atrelados a tais fatos.

É importante ressaltar que os artigos 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, e 3º da Lei nº 7.347/85 **devem ser entendidos como pedidos cumulativos e não alternativos**²².

DA INDENIZAÇÃO BASE

Conforme exposto acima, a NESA foi autuada, após a expedição da LO por:

“Matar 54.623 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização do órgão ambiental competente, durante a operação da UHE Belo Monte”

Isso foi materializado no Auto de Infração nº 9061077-E (fls. 418/424). No relatório de fiscalização correspondente, ressalta o IBAMA que as 54.623 espécimes de peixes (dezesseis toneladas) foram mortos entre 27/11/2015 e 25/02/2016, por causa de choques mecânicos e outras injúrias, **em razão de falhas de projeto e operacionais**. (fls. 423).

Percebe-se que a mortandade de peixes foi causada por ações relacionadas ao enchimento do reservatório e que não havia previsão para esse impacto nos estudos da UHE Belo Monte (fls. 423, 4º parágrafo).

²² Art. 3º, Lei 7.347/85 - A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.
Art. 14, § 1º, Lei 6.938/81 - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.



Ressalte-se que o IBAMA, ao liberar a Licença de Operação, sem antes aperceber-se das falhas dos projetos do Plano Básico Ambiental da UHE Belo Monte, é igualmente responsável pelos danos causados ao meio ambiente.

Embora, nesse caso, o dano ambiental seja incalculável, quantificou-se em R\$ 27.281.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Esse valor deve ser considerado como base para os danos materiais provocados pela UHE Belo Monte sobre o ecossistema aquático.

DOS DANOS AMBIENTAIS NÃO RECONHECIDOS

Quanto aos demais danos ambientais (não reconhecidos), gerados desde o início das obras, em 2011, até a data do trânsito em julgado da decisão referente a este processo, deve-se seguir o caminho da liquidação de sentença, por meio de estudos aprofundados que tenham por objetivo quantificá-los.

Os estudos devem ser elaborados com a participação do IBAMA, Secretaria da Pesca do Governo Federal e pesquisadores do CNPQ, sendo-lhes fornecidos toda e qualquer informação de que disponha o empreendedor quanto aos programas e projetos do PBA referentes à pesca.

DA INDENIZAÇÃO PELAS PERDAS

De tudo o que já exposto e analisado [**Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (2009), Plano Básico Ambiental – PBA (2011), Painel de Especialistas (2009), Estudo da Universidade Federal do Estado do Pará (2013/2014), Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca (2014/2015)**] é certo que os pescadores dos Municípios de Altamira e Vitória do Xingu foram e continuam sendo impactados pelas obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que lhes causaram e lhes causam aniquilamento da atividade pesqueira, sem a devida compensação, reparação e/ou mitigação dos impactos,

Quanto aos danos sofridos pelos pescadores da região de Altamira e Vitória do Xingu, o estudo **Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca, juntado ao presente ICP às fls. 426/456**, assevera que:

Fls. 5 do estudo: **“Diversos impactos negativos sobre as comunidades de pescadores foram detectados ainda durante a fase de instalação do empreendimento, não tendo sido avaliado seu dimensionamento e a consequente necessidade de mitigação e compensação. A implementação da usina veio provocar disputa entre pescadores tradicionais por recursos que se tornaram escassos e por áreas de pesca, com famílias inteiras sendo levadas a condições alarmantes de segurança alimentar. O**



modo de vida tradicional desses pescadores está praticamente em rota de extinção.

(...)

fls. 53 do estudo: **“A modificação dos ambientes aquáticos por atividades humanas tem efeitos diversos sobre a fauna aquática e interfere diretamente nas dinâmicas da pesca, podendo se tornar uma ameaça para a segurança alimentar das populações humanas que dependem do recurso pesqueiro para sua sobrevivência.”**²³

fl. 58: **“Somando os impactos atuais com os impactos futuros do empreendimento, temos um cenário de grandes alterações no padrão de pesca, como a mudança da localização dos pesqueiros, o aumento do esforço de pesca, a transformação das técnicas e apetrechos de pesca artesanal e ornamental.**

(...)

fl. 63; **A extrema mudança que os ambientes do rio Xingu sofrerão, seja com a formação do reservatório, com a redução da vazão do rio ou com o retorno das águas do canal de derivação para o leito do rio, implicará a necessidade de uma readequação das técnicas utilizadas e das espécies capturadas, processo que levará anos [cinco a dez anos]. É indispensável que os pescadores tenham suporte técnico e econômico nesse período, e que lhes seja garantido o pleno acesso a informação qualificada.**

Para não deixar dúvidas, a **REVISTA CIENTÍFICA SCIENCE**²⁴, uma das mais respeitadas do mundo, em 08/01/2016, publicou um estudo sobre os impactos ambientais de Usinas Hidrelétricas sobre o ecossistema aquático e sua repercussão socioambiental na vida das pessoas que dependem do rio para exercer o ofício da pesca e prover o seu sustento.

Segundo o estudo, feito por 40 especialistas (professores de universidades dos EUA, Brasil, Reino Unido, Camboja e Alemanha, além de especialistas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e da União Internacional para a Conservação da Natureza), quase 500 barragens projetadas nas bacias de três dos principais rios do planeta [rios Amazonas (América do Sul), Congo (África) e Mekong (Ásia)] colocam um terço dos peixes de rio em risco. **Apenas no Brasil, a represa da hidrelétrica de Belo Monte coloca em risco 50 espécies que só existem no país.**

²³MOLL, D.; MOLL, E.O.

. New York: Oxford University Press, 2004. 393 p.

²⁴http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/08/ciencia/1452249996_241713.html

<http://science.sciencemag.org/content/351/6269/128>



Os signatários do artigo denunciam a “falta de transparência” durante os processos de autorização das represas e a “falta de protocolos” para avaliar seu impacto ambiental. **“Esses projetos abordam importantes necessidades energéticas, mas seus defensores costumam superestimar os benefícios econômicos e subestimar os efeitos de longo prazo sobre a biodiversidade e recursos pesqueiros cruciais”**, alertam os autores, liderados pelo ecologista [Kirk Winemiller](#), professor da Universidade Texas A&M (EUA).

Os 40 especialistas salientam que “as grandes represas invariavelmente reduzem a diversidade pesqueira”, além de impedir a conexão entre diferentes populações fluviais e bloquear o ciclo de vida normal de espécies migratórias. “Isso pode ser especialmente devastador para os estoques pesqueiros tropicais, nos quais muitas espécies de grande valor migram centenas de quilômetros”.

“Mesmo quando as avaliações de impacto ambiental são obrigatórias, milhões de dólares podem ser gastos em estudos que não têm nenhuma influência real para os projetos, às vezes porque eles são finalizados quando a construção já está em andamento”, denunciam os autores.

Winemiller recorda o caso do rio Xingu, um importante afluente do Amazonas. Seu trecho inferior é um complexo de corredeiras que serve de hábitat a quase meia centena de espécies pesqueiras que não são encontradas em nenhum outro ponto da Terra. **“Essas espécies, que alimentam os pescadores locais que abastecem o comércio internacional de peixes ornamentais, estão agora ameaçadas pelo gigantesco projeto hidrelétrico de Belo Monte”**, observa Winemiller.

“Esse polêmico projeto está quase terminado e vai alterar radicalmente o rio, sua ecologia e a vida da população local, especialmente das comunidades indígenas que dependiam dos serviços que o ecossistema do rio proporciona”, acrescenta Winemiller.

Na conclusão, os autores asseveram:

“Somos céticos quanto à afirmação de que as comunidades rurais no Amazonas, no Congo e no Mekong estariam se beneficiando mais pelo fornecimento de [energia](#) e a geração de emprego do que sofrendo prejuízos pela perda da pesca, da sua agricultura e das suas propriedades”

Por último, foram ouvidos vários pescadores de Altamira e Vitória do Xingu, a fim de elucidar pontos importantes à investigação do MPF.

As transcrições e vídeos respectivos **(sugere-se assistir, pela contundência do pesar, luto e sofrimento revelados na fala e expressões emocionais de todos os pescadores)** estão acostados no Anexo III do ICP em epígrafe.

Dentre todos, destacam-se os depoimentos dos pescadores **GIÁCOMO DALL'ACQUA SCHAFFER (Vitória do Xingu)** e **MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS (Altamira)**, ocorridos nos dias 13/10/2016 e 11/11/2016, perante o subscritor desta ação.

Em síntese, falaram o que se segue:



MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS (Altamira)

-Hoje, doutor, eu, meu marido e meus filho tamo vivendo da minha aposentadoria, doutor, que, graças a Deus eu consegui me aposentar. Meu marido tá com depressão. (José Antonio Ferreira Reis.- Meu marido é pescador. Tem dezoito ano de carteira, doutor.)

-é fácil encontrar um outro ponto de pesca?

- Não é, não, doutor. Não é fácil. Pra nenhum pescador é fácil, como...

- Por quê?

- Como num é fácil pra gente mudar de um lugar pra ir pra outro. Tudo na vida tem uma dificuldade e é na pesca é assim também.

- Quais são as dificuldades?

- Porque muitas vez você vai pra outros pesquero, onde tem outras pessoa que já se acham dono daquele lugar.

- Aí tem conflito?

- Aí tem conflito. Aí exatamente como a gente perdeu os ponto da gente que eram conhecido, aonde a gente conhecia e que podia pescar, não dá pra gente se arriscar pra ir lá pra outros lugar.

- Os custos pra... pra senhora, pescar hoje aumentaram?

- **Sim, aumentaram, doutor.** O gelo aumentou. De primeiro, a gente ia pro rio, a gente pagava um real na barra de gelo. Chegava na beira do rio, a gente comprava o gelo de um real. Hoje, quando chega o mais barato que a gente encontra é 3 reais a barra. A gasolina aumenta. E aí você vai... **Tudo depois que a Norte Energia chegou, tudo aumentou.**

- se vocês quiserem pescar no rio, vocês tem que ir pra mais longe?

- Sim.

- O esforço de pescar, então, é maior?

- Maior e a dificuldade maior também, porque lá pros outro lugar, a gente num conhece, doutor.

- E hoje vocês conseguem pescar a mesma quantidade de peixe que vocês pescavam antes?

- **Nem que quiser. Não tem, não tem um pescadora qui dentro de Altamira que você pergunte pra ele que ele vai lhe dizer se ele consegue pescar como a gente pescava antes de Belo Monte. Não existe, doutor.**

- Qual ano que a senhora começou a verificar que os peixes tavam diminuindo...?

- Quando a Norte Energia começou estourar as bomba.

- **“(...) a maioria diz assim: “eu nem vou mais, porque a gente não pesca. Não tem peixe mais.” Inclusive, doutor, a minha peixaria, ela tá com uma semana que ela tá com as porta fechada, porque num tem peixe.** Já coloquei placa de venda na minha casa e, se eu vendesse a minha casa, eu ia voltar lá pra roça, porque pelo meno lá na roça com meu sogro eu ia poder criar uma galinha, ia plantar uma macaxeira, ia viver lá mais meus filho. Mas nem com isso eu num tô com condições de voltar, porque tô vivendo do meu aposento e a minha família.

- A senhora (...) observou, durante esse 3 anos e meio (...) mudança na qualidade da água?

- **Sim. A água turva.**

- E... A Norte Energia, o IBAMA, ou alguém do Governo, chegou a... até vocês pra esclarecer as mudanças que estavam acontecendo?

- **Nunca.** Eles sempre diz pra nós que num existe mudança, que nós num somo impactado. Tanto a Norte Energia, quanto o IBAMA. Eu já bati de frente com o Henrique. Já chamei ele de mentiroso. E ele diz pra mim que nós num somo impactado.



- **E na sua visão, eles (Norte Energia, IBAMA e Governo Federal) trataram a senhora com respeito?**
- **Não. Na minha visão, eles num me trataram com respeito.** Com respeito eles têm que tratar, não só a mim, como todo ser humano. Se eles tivesse chegado, sentado e dialogado com a gente pra dizer, **porque até hoje, doutor, eles diz, tanto Norte Energia, não sei se o IBAMA a partir de hoje já vai reconhecer, mas eles diz que nós nunca fumo impactado. Nunca! E ele sabe do tamanho do impacto que ele já causou na nossa vida, doutor. Ele sabe disso.**
- **E como é que a senhora se sente,** é, diante de toda essa situação em que a senhora me diz que a senhora foi impactada, teve a... a sua profissão, é..., impactada de forma direta, como é que a senhora se sente ouvindo a... as pessoas que estão envolvidas nesse processo, a Norte Energia, é, no caso, e o IBAMA também, ratificando isso, dizendo que não tem impacto ambiental, que vocês não são impactados?
- **Eu me sinto uma pessoa muito pequena, um zero à esquerda. Um... um lixo, pra dizer a palavra certa. Eu me sinto um lixo. (...)** - Mas é assim que eu me sinto. É assim que eu me sinto, doutor. **Eu me sinto... Eu tenho 61 ano, doutor. Eu nunca passei pelo que eu tô passando hoje. Eu sempre vivi do meu trabalho, das minhas força. Eu nunca precisei mendigar minha vida pra ninguém. Nunca.**
- **Durante as obras houve explosões, luminosidade?**
- Muita. Muita, muita, muita, muita mesmo.
- **Isso chegou a dificultar... a pesca?**
- Sim, sim.
- **Como?**
- Porque... doutor, pra quem pesca de malhadeira, quem nem nós pescava, a água tem que tá... a gente faz, sem botar a malhadeira, sem noite de lua, quando a lua tá se pondo. A gente não bota malhadeira, quando a lua tá clara, que não vai nenhum peixe. Então por causa das bomba que dava claridade na água, a gente num pegava peixe, doutor. E isso eu lhe digo e todos os pescador que você perguntar pra eles vão falar do mesmo jeito que tô lhe falando. **A claridade das bomba espantava o peixe. E... e a luminosidade dos refletores?**
- Também, doutor! Tudo ajudava isso pra espantar os peixe.-
- **Entendi. Agora, dona Maria das Graças, já indo pro final aqui, como é que a senhora se sente hoje com essa situação?**
- Como é que eu me sinto (chora muito)?
- Isso.
- **Eu tenho até vergonha de dizer que eu sou brasileira, porque nós tamo vivendo numa terra sem lei, uma terra onde nosso Governo, que podia nos defender, acoitou Norte Energia desgraçar com a vida de muita gente, porque se, se houve dano na minha vida, foi Norte Energia que desgraçou com a minha vida, doutor. Antes, eu não precisava, doutor, pedir ajuda pra ninguém pra pagar minhas conta. Nós vivia do nosso trabalho e nós vivia bem, doutor. E hoje nós num pode mais dizer que nós temo o rio pra nós pescar, porque nós num tem mais. Aquilo que nós consideravam a nossa vida, que era o Rio Xingu, ele tá morto, doutor. O nosso tucunaré, doutor, não tem mais, porque o nosso tucunaré ele não fica na água parada. Não fica, doutor.**
- **Como seus filhos, como seu marido, como a senhora, como é que isso é tratado no núcleo familiar?**
- **Doutor, lá em casa tá sendo assim: tudo lá em casa tá sendo controlado. Tudo. Começa pela conta do pão de manhã. Tudo tá sendo controlado, porque num dá mais**



pra gente viver, como a gente vivia antigamente, porque hoje, doutor, nós tamo vivendo do meu salário, da minha aposentadoria.

- A senhora tem alguma coisa a mais pra acrescentar, Dona Maria, que não tenha conversado?

- A única coisa que eu queria, doutor, é que, se existisse lei, justiça nesse mundo, que a Norte Energia reconheça os nossos direito. Não tô pedindo nada pra ela não, doutor, que ela pague só sus direito, o dano que ela causou na nossa vida. Eu queria dizer que acontecesse isso, doutor. O que acontece... terminar meus dia de vida tendo uma vida digna do lado do meu marido, dos meus filho, **porque ela mesmo me botou nesse beco sem saída, comprou a minha casa de volta, me desse condição de ir me embora pra minha roça, que talvez lá nós vivesse muito melhor de que aqui.**

GIÁCOMO DALL'ACQUA SCHAFFER (Vitória do Xingu)

- E nesse tempo todo que o senhor tá no rio, é... até quando o senhor viu sua vida transcorrer normalmente e quando foi que começou a sentir que alguma coisa tava errada?

- Primeiro eu quero colocar... é... salientar o seguinte: **que eu tenho, tive onze anos de presidente de Colônia de Pesca de Vitória, três mandatos consecutivos, e eu pude acompanhar as alterações no rio,** porque a.. ao mesmo tempo que eu presidente da Colônia de Pesca, eu continue exercendo a minha atividade como pescador. E por eu continuar exercendo essa atividade de pescador, **eu sei, com propriedade, que a minha vida começou a mudar a partir do momento dessa obra de Belo Monte...**

- Quanto é que o senhor ganhava por mês?

- **Aproximadamente cinco mil reais, sem muito esforço.** Eu vendia o meu peixe, a maioria dele pra Macapá e era feito o depósito na minha conta. Então, isso pra mim era uma, uma vida assim folgada. Eu podia manter minha família tranquilamente, eu podia, é, projetar um futuro tanto pra mim quanto pra minha família.

- O senhor tem quantos filhos?

- Tenho sete.

- O senhor, sustentava a família do senhor (...) dignamente antes de 2012?

- Dignamente. Com certeza. Eu sustentava eles de, da melhor forma possível. Tudo que se pensava, a gente tinha em casa.

- E quais foram as, as principais mudanças a partir de 2012 que o senhor começou a ver no Rio Xingu?

- A princípio foram as explosões, que vinham logo com a construção da hidrelétrica, veio as explosões. Posterior veio a iluminação, que foi excessiva. Nós, aqui na nossa região, a gente pesca tanto de, de rede quanto de piraqueira e de linha também. Então, quando a



claridade é muito grande durante a noite, a gente não consegue capturar o peixe que fica nas margens do rio, que é uma pesca que a gente faz através de, de... todo material artesanal, usa zagaia, [???], tudo. Então, a partir de 2012, a gente já perdeu essa prática. E... as piraíba também foram embora, né, que era um peixe que a gente, cada safra, tinha pescador que pegava entre trinta a setenta piraíba. E aí o camarada diz assim: “mas só isso?” Mas era um período curto e cada peixe desse pesava, em média, de trinta e cinco a cento e vinte quilo.(...)

E com a chegada da Hidrelétrica Belo Monte, esses peixes se tornaram cada vez mais escassos. Veio a questão da turpidez da água, que, pra nós, que moramos no Xingu, quem tá abaixo do Xingu, aqui na região do Baixo Xingu, a água do Xingu ela, no período do, do começo do inverno, quando ela ficava turva, mas eram manchas, uma aqui, outra ali, dava de você perceber que o inverno tava chegando e com a hidrelétrica, não. Ela ficou barrenta mesma. Foi... geral. Não teve aquela...

(...)

Uma outra coisa que a gente tem percebido na, na nossa região é que a água que desce nesse rio aqui, nós utiliza ela pra beber, pra cozinhar, pra banhar, pra se lavar, roupa, essas coisa, e a partir do momento da, do surgimento dessa hidrelétrica, começou a dar diarreia, coceira nas pessoas e anteriormente à hidrelétrica, nunca tinha acontecido isso.

- Vocês utilizavam (o rio) tanto pra exercício da profissão, como também pra recreio, pra, pra se divertir?

- Se divertir. Com certeza.

(...)

- No caso das explosões, especificamente, Giácomo, como é que elas impactaram no... no, na pesca?

- Porque assim, doutor, a gente, quanto pescador, a gente pesca com linha, rede e zagaia. Se você cercar uma determinada área com uma rede e utilizar explosivo, você não precisa nem bater com vara, nem nada, porque o peixe, ele se afugenta, ele sai daquela área ali e é a hora que ele entra na rede. Então, quando houve essas explosões ali no entorno ali do Belo Monte, ali era um local de concentração das piraíba. Nós num pescava piraíba em Porto de Moz. Nós só pescava piraíba daqui do, do Santo Antônio, que é onde tava o Sítio Belo Monte, até a Vila Belo Monte, que é a antiga Vila Belo Monte. Então, com as explosões, no momento em que aconteceu as explosões, esse peixe sumiu da região,



sumiu. Porque quando é uma coisa natural, a... a, a... ele vai assim, sumindo gradativamente. Esse ano você pega um pouquinho, ano que vem, menos ainda, no outro ano, menos ainda, mas, pra nós, nós atribui a Belo Monte, porque, as explosões, porque quando iniciou as explosões, daí pra cá ninguém pegou mais nada. Não foi aquela questão de eu pegar esse ano setenta e o ano que vem, pegar cinquenta, né. E essas explosões, apesar da empresa alegar que não era dentro d'água, mas era na margem do rio, né. E quando a gente tava mergulhando, que a gente também pesca o, o peixe ornamental, quando aconteceu essas explosões, até a gente se espantava, até a gente achava uma coisa do outro mundo. E eu, com o pouco conhecimento que tenho, mas o meu pai sempre me colocou o seguinte: que o som, fora d'água, ele tem um alcance e uma velocidade e, dentro d'água, ele se multiplica. É maior o alcance dele e, com certeza, é maior o estrondo.

- E aí o senhor percebeu que teve um... uma diminuição dos peixes que antes o senhor pescava?

- Com certeza. E não... E por que que eu digo que foi Belo Monte? Porque não foi uma coisa que foi gradativamente. Foi uma coisa instantânea: aconteceu as explosões, os peixes sumiram, né. Nós não temos registro de piraíba nesse período das explosões.

- E você tem percebido alguma mudança no nível do rio, Giacomo? Se tá muito seco, se tá mais cheio...

- Eu digo, com toda certeza, que o nível do rio, ele baixou algo em torno, assim, baixou mesmo, que não alcançou mais a média, é..., anual, mais ou menos, um metro e meio a dois metro, porque esse ano nós não tivemos nem, é..., água suficiente pra cobrir as ilhas. Porque na nossa região, quando chega o mês de janeiro até o mês de março, a água tá subindo e aí ela cobre todas as ilhas. E aí nessa ilhas tem a seringa, tem a urucurã, tem várias frutas, que tanto os peixes se alimentam, quanto as tartaruga. E, infelizmente, nesses dois últimos anos, a água não, não tem alcançado mais o mesmo nível.

- Não tá tendo os peixes que se alimentavam dessas frutas?

- Não. Nós não tivemos o pacu, nós não tivemos o piau, né. Dá aquela coisinha muito pouca, mas não como era antes. Antes, porque devido à água crescer e eles vinham pra desovar nesse local, aí quando a água começava a descer, você pegava muito peixe. E já agora...

- E antigamente vocês vendiam pro Maranhão e pro Amazonas?

- Antigamente nós vendia, antes de Belo Monte, nós vendia peixe pra Macapá, pro



Amazonas, que é aqui Almeirim, essas localidade aí tudinho, consumia peixe aqui da nossa região, mas embora que lá tenha, mas o sabor, a gente que é mais coisa assim, mais é... atento pra questão de regionalidade de peixe, sempre dizem que o peixe daqui da nossa região é melhor. Então, quando chegava a Semana Santa, às vezes o prefeito da cidade, ele decretava que não podia sair o peixe todo da cidade. E aí, mesmo assim, quando a gente abastecia a cidade e mesmo assim dava de encaminhar pra Macapá, pra Belém, pra Almeirim e nesses últimos anos, não. *O que tem acontecido é o seguinte: vem peixe do Amazonas pra sustentar a nossa, a nossa cidade. Vem peixe do Maranhão. É tão certo que agora é... é regular. Tem um caminhão que todo mês vem deixar tambaqui, piramutinga lá em Vitória, lá do Maranhão.*

- Então, é... de... exportador de peixe, vocês começaram a comprar o peixe?

- A comprar o peixe.

- **Giácomo, quais eram os, os pontos de pesca, que... que você pescava, que você exercia sua profissão?**

- Olha, eu costumava pescar ali no entorno do Tubarão, a região da Macumba, o Canari. São locais que a gente era costumeiro tá lá pescando todos os anos. Aí pescava sempre ali no... em torno do Fé em Deus, que é uma... uma ilha que tem já bem próximo do Tabuleiro. Então, eu pescava muito nessa região, porque pra mim era o suficiente, chegar aí. Se eu passasse um dia, por exemplo, aqui no Tubarão, era garantido que eu pegava uma média de setenta, oitenta, quilos de filhote.

- **Num dia?**

- Num dia, né.

- Aí se eu fosse, por exemplo, entrar pela noite, às vezes eu podia dobrar isso, porque a gente utilizava tanto a tiradeira quanto linha mesmo pra ficar pescando. Enquanto você tá “de guguia” pra lá, pra cá, sua tiradeira tava jogada no meio do rio aí. E tinha “os cambão” também que é pra gente pescar o filhote. Porque o filhote era um peixe assim pra nós muito rendável, porque ele geralmente é... quando você pega um peixe de cinco, seis quilo, ele já é um volume e o preço dele era muito bom. Então isso pra nós acabou. Acabou esse negócio de você dizer assim: “olha, eu vou pegar um filhote pra gente comer amanhã, ou então vou pegar um... uma curimatá ou um piau.” Hoje você não consegue mais fazer isso. Antes nós até brincava, dizia: “tu deixou amarrado?” **O camarada ia lá e pegava. Hoje se tu disser assim: “olha, eu vô atrás dum tucunaré pro cidadão, você não sabe quando**



vai conseguir pegar aquele tucunaré. Então isso pra nós é que é...

- E isso se deu em todos os pontos de pesca que o senhor...

- Todos os pontos.

- ...que o senhor antes exercia a profissão de pescador?

Concordou afirmativamente com a cabeça (**demonstra profunda tristeza**).

- (...) **isso impacta no aumento do custo da pesca?**

- Ó, você ter um ideia, antes, eu saía, eu fazia uma despesa, algo em torno de sessenta reais de gasolina, aí comprava uns quarenta reais de gelo, aí comprava mais uns sessenta reais de rancho e eu ia, porque eu sabia que se eu passasse dois dia ali, eu ia pegar peixe pra pagar aquela despesa e saldar. Hoje, a gente gasta, em média, cem reais de gasolina, aí você vai passar três, quatro dias, você tem que comprar sessenta reais de gelo...

- **Gasta mais gasolina, porque você tem que ir mais longe...**

- **Tenho que ir mais longe e às vezes você não consegue, então você já vai prevendo que, se não pegar num canto, você vai ter que se deslocar pra outro.** Às vezes você vai pra cima, num tá, você desce, e às vezes vai embaixo e também não consegue e volta. Aí a gente vai se endividando, porque, por mais que a gente não tenha uma determinada organização, mas nós temos aqueles, aquelas pessoas que compra nosso peixe, que financia a nossa pesca, né. **Aí você vai se endividando, se endividando, até o ponto de que... o que aconteceu comigo: eu tô praticamente abandonando a pesca. Minha mão tá aqui ó (aponta para a mão). Isso aqui é calo trabalhando num cabo de foice, porque, na foice, tu sabe que se tu trabalhar um dia, tu vai ganhar sessenta reais tranquilo.** E tu num tá tendo despesa com gasolina, com gelo, com nada. Eu não sou vagabundo, só que a minha profissão, a que eu me agarrei pra mim sustentar meus filho, minha família, pra mim crescer na vida, foi a pesca. E hoje num... num consigo mais sustentar, não consigo pagar minhas dívida. **Eu tô com as minha pensão tudo atrasada por decorrência da, da falência da pesca na nossa região. Tenho muitos companheiros que já se mudaram daqui, foram embora, porque não dá mais de viver da pesca. Conheço pessoas dentro de, da comunidade de Vila Nova, do Bambu, que tão passando necessidade, porque às vezes sai pro rio pra pescar e não consegue pegar nem a comida, né.** E tenho muitos companheiros que tão deixando de pescar o peixe pra pegar a tartaruga, porque se você for no rio, não pega o peixe, você pega uma tartaruga, você não tem despesa com gelo. Você vai ter despesa com combustível e, pelo menos, tá trazendo alguma coisa pra comer. **Aqui... teve um cidadão... senhor de Vila**



Nova, que ele foi sexta-feira pescar, só conseguiu pegar quatro cará e a família dele é grande, aí se sujeitou a matar um jacaré pra completar a comida de casa, porque, por mais que, que os camarada ache que é um crime ambiental, mas nós temos que dar conta da comida de casa e a segurança alimentar nossa, ela praticamente tá em risco.

- Então tem... colegas seus que tão passando fome?

- Tão passando necessidade.

- E essa necessidade chega a, a vir a ser fome?

- É. O que... o que a gente reclama, porque é o seguinte: nós que vivemo da pesca, por exemplo, nós não temos uma outra fonte de renda pra comprar o feijão, a farinha, o arroz, o açúcar, o café, que são coisas que todo dia tem que tá na mesa. Então chega aquele momento que você vai comer só a farinha. E chega aquele momento que você vai comer só o arroz e só o feijão. Tem pessoas dessa forma. E cadê a questão da [???], que é o peixe? Não tem. Cadê a carne? Não tem. Então, a gente passa por essa necessidade. Então, se você não tem como pagar o.. o comércio, aí você começa a passar necessidade, começa a passar por fome mesmo. É.

- antes de 2012, Giacomo, ...eu queria que você fizesse uma comparação pra mim. Em um dia de pesca normal, antes de 2012, quanto você pegava, quantos quilos ou quantos peixes você pegava e depois de 2012?

- Olha, até 2012, né. Até ali próximo de antes de iniciar essa obra, eu lhe digo, com toda certeza, que se eu me esforçasse um dia e uma noite, eu era capaz de trazer até meia tonelada de peixe pra casa. E a gente andava em três parceiros só.

- Um dia e uma noite?

- Um dia e uma noite. Se eu saísse seis horas da manhã de casa e voltasse seis horas da manhã do outro dia, eu poderia trazer até quinhentos quilos de peixe pra dentro de casa. E isso de uma espécie só, né. Mas se de repente...

- Que era qual?

- Hã. O filhote. Mas se de repente eu dissesse assim: "olha, vai dois pescar uma coisa e vai um pescar outra." Aí isso aí podia chegar até mais, né. E isso num, num só... num turno assim de 24 hora a virada, que é geralmente a gente fazia isso, virava 24 hora, pra gente no outro dia ter a folga do dia mesmo, né. Tinha um... um rapaz lá que comprava peixe dum pescador que pescava assim de linha, que a cada dois dia ele descia com dez baú de peixe de 170 litro, cada um. A cada dois dia! E você não pense que tinha lá 50



pescador pescando, não. Era cinco, seis pescador só. A cada dois dia ele descia com esses dez baú e o barquinho dele vinha quase pegando pique d'água, né. Quando veio Belo Monte, quando é agora esse período, a gente pode, eu... nós tinha uma equipe até... com... começo do mês passado, nós tinha uma equipe de quatro pescador, nós virávamos a semana pescando nesse rio pra chegar às veze com vinte, trinta quilo de peixe. *Aí o senhor me diz: "qual é a minha perspectiva hoje em relação à pesca?" Ela acabou.* O IBAMA fez uma... uma... veio fazer uma vistoria com nós dia cinco... entre o dia 05 de outubro de 2014, se não me falha a memória. Nós passemo, não sei se foi dois ou foi três dia, nós tava em cinco pai de família, cinco pescador, com rede de vários tamanho e nós até conversando com ele: ó, nós tamo fazendo uma pesca que pra nós não é costume e que é proibido. Nós fechava dum lado do rio pro outro com essa rede e nós puxava a rede a cada duas horas e num vinha um peixe. E nesses cinco pai de família, esses dois ou foi três dia que nós passamo, nós peguemo, se eu não me engano, quatro quilos de peixe. **Agora o senhor me diz: qual é a possibilidade de haver sustentabilidade pra essas família vivendo da pesca hoje? Num tem como, mas o que me deixa assim... meio preocupado, é que isso não foi considerado oficial pela parte do IBAMA, por quê? Porque tem lá cinco, seis ano de estudo da Norte Energia, dizendo que a nossa pesca, ela está saudável, que até tá dando um crescimentozinho. Só que o que nós vive na prática é outra coisa. Na prática, nós tamo passando fome, nós tamo passando necessidade. Na prática! Que é no dia a dia da pesca. Agora nos estudo da Norte Energia e nos relatório da lei de engenharia da Norte Energia que passam pro IBAMA, não. Tá tendo fartura. Eu não sei como é que tão conseguindo fazer essa magia, mas eu lhe digo e não tenho medo de lhe convidar, se um dia o senhor quiser ir lá pescar com a gente, passar uma semana no rio, o senhor vai ver que a gente tá falando a verdade.**

(...)

- Nesse tempo todo, Giácomo, a Norte Energia, o IBAMA, o Governo Federal, procurou os pescadores pra, por exemplo, pra explicar o quê que tava acontecendo (...) tentar de alguma forma mostrar a vocês o que que tava acontecendo ali no rio, por que tava acontecendo, qual eram os caminhos que deveriam ser seguidos a partir de ali?

- Não. Nunca. A Norte Energia, na verdade, nunca procurou conversar conosco e nem tampouco concordava em conversar a respeito da nossa situação, como até



hoje nunca concordou que pescador tenha sofrido impacto de Belo Monte, né.

- Como é que o senhor se sente (...) diante dessa situação toda? (...) Todos esses impactos ambientais, é... toda essa falta de peixe, o senhor sendo retirado de sua profissão (...) Como o senhor vê o discurso (...) que o senhor tá acabando de me falar de que não há impacto ambiental?

- Primeiro eu... eu... eu analiso o seguinte que a omissão do IBAMA aqui na região é muito grande em relação a esses fatos, né. A omissão do IBAMA é que tem causado todo esse transtorno pra nossa vida, né. Porque eu nunca vi e se você... se o senhor for verificar na história daqui da região nunca houve manifestação de pescador em lugar nenhum, nem em Altamira, nem em Vitória, [???] em lugar nenhum. E só nesse período nós tivemos, se obrigamos a fazer quatro manifestações, né. **Tivemos que nos confrontar com polícia, tivemos que enfrentar bala de borracha, bomba de gás lacrimogênio. Nunca passou pela minha cabeça um negócio desse.** Aí você analisa o seguinte: que o Governo Federal, essa “Pátria Mãe” que se prega lá fora, que era pra ser realmente a nossa mãe, é ela que tem sido a nossa madrasta, porque tem judiado e não é pouco, não. Porque coloca a polícia pra bater em pai de família, gente que trabalha, né. Por quê? Por causa da omissão do IBAMA. O IBAMA tá sendo omisso na situação do pescador. Não houve condicionante pra pesca. Não houve, nenhum momento, compromisso de buscar, solucionar essa fatalidade que tá acontecendo no rio. Não houve momento algum por parte do IBAMA interesse em... em resolver é... é... esse caos criado pela Belo Monte, né, esse atrito entre pescadores e Norte Energia. O IBAMA nunca houve interesse, por exemplo... pra falar a verdade, a presidente do IBAMA que antecedeu essa outra, que eu não tive oportunidade de vir aqui no dia que ela se apresentou, veio aqui em Altamira e mentiu pra nós, porque garantiu que só ia dar LO, só ia liberar a LO depois que sentasse com os pescador e que visse uma solução cabível pra nossa, pra nosso caso, né. Ou seja, nós tamo passando necessidade, tem que haver um mecanismo pra dar um... um... um subsídio na nossa questão de renda, geração de renda, e não foi feito isso. E saiu a LO.(...)

- E o senhor (...) nesse tempo todo, se sentiu tratado com respeito?

- De forma alguma. Em momento algum a Norte Energia nos tratou com respeito.

- E o IBAMA, o Governo Federal?

- O Governo Federal, na minha concepção, sempre procurou, é..., empurrar com a



barriga e de certa forma também nos lesar, porque nós lutamos pra conseguir a construção das sede das colônia, porque foi a única coisa que nós conseguimos com as nossas manifestações de imediato foi as sede da colônia. Aí o Governo Federal, que, na época, tinha o Ministério da Pesca inventou aquele Termo de Cooperação Técnica lá, tirou o foco da situação, aí criou aí uns elefante branco, que ainda não tá nem pronto, que é o... esse CIPAQ de Altamira. Como é que tão planejando esse CIPAQ, se a pesca, ela tá assassinada? Será que tão planejando pros grandes criadores de peixe, que existem já aqui na nossa região? Mas esses grandes criadores de peixe são os pescadores? Não são. Tão resolvendo o problema? De forma alguma, né. Tão simplesmente passando uma venda no... nos olhos da sociedade, dizendo que tão fazendo algo pra pesca e não pro pescador. Porque quando colocam um laboratório de... de... da questão do, dos peixes aqui em Altamira na Universidade é um ganho acadêmico, mas e nós pescadores?

- Na visão do senhor, o que deveria ser feito?

- Eu acredito que deveria se sentar, né, com os pescadores e ver a viabilidade de projeto de geração de renda e também a questão de indenização, porque nós passamo por danos morais, por perdas de produção, né. E isso num... não é recurso que vai reparar, mas que, de certa forma, vai trazer um pouquinho de dignidade pra nós. E isso eu vejo, né, que quando eu digo projeto de geração de, de renda, mas seja um projeto que abranja realmente os pescadores, porque o senhor ter uma ideia foi dado aí por muitos e gritar uma condicionante pra pesca que é assistência técnica por três anos. Era uma condicionante. A LO saiu, essa assistência técnica não tá acontecendo. E nós vamos fazer projeto pra quê, que se a Norte Energia tá alegando que ela vai dar assistência técnica pra você ser financiado no banco. Quer dizer que eu vou ter que perder minha identidade? Porque eu sou pescador. Eu quero um projeto voltado pra pesca. Porque se eu passar a criar galinha, ou gado, ou porco, eu não sou mais pescador. Eu deixei de ser pescador. Minha cultura, a minha vida, minha identidade enquanto que pescador tá sendo esquecida. Lá na frente, eu vou ensinar o quê pros meus filho? Vou só pegar um álbum e dizer: olha, meu filho, esse peixe aqui o teu pai pescou no tempo que ele era pescador e eu deixei de ser pescador porque o rio morreu? E o rio morreu e eu morri junto, porque a empresa e o Governo Federal que teve aqui na época não nos deram opção de continuar. Eu não tô pedindo pra ninguém me sustentar. Eu quero continuar pescando, né. E como



é que eu vou continuar pescando se a gente não tem essa alternativa?

- E como é que isso impactou na sua família, Giácomo?

- **Olha, eu sou sincero. Eu... a minha vida, ela... ela entrou pelo ralo. Eu passei um período assim que eu quase... eu posso até dizer que... que eu não conheço a depressão, mas eu andei bem pertinho dela, porque pela pesca, que nem eu falei, eu consegui adquirir casa, consegui gado, consegui lancha. Eu tinha uma vida folgada, quando a pesca, ela me dava o sustento. E quando isso acabou, quando veio essa hidrelétrica, eu perdi tudo isso pouco a pouco. Eu fui me desfazendo da casa, eu fui me desfazendo da minha família, entrei em crise, aí chegou aquele momento da separação. E aí vem as pensão e aí virou uma bola de neve. Hoje eu tô pagando algo em torno de 900 reais de pensão. Mas como que eu tô pagando isso? Tô vendendo o resto dos bem que eu adquiri aí no decorrer do... dos anos passado. Não tô conseguindo pagar um mês sequer através da pesca. Eu tinha... eu tenho pescadores, amigos, que, como eu fui presidente da colônia de pesca de 2005 até 2016, né... eu passei, dentro da colônia de pesca, um período sem reclamação de escassez de peixe, que foi até 2012, e vivi também esses quatro ano de reclamação de todo tipo de pescador: é o pescador da pescada, do filhote, é da curimatá, sempre dizendo que tá acabado o rio, que não tem peixe, que uma hora era a sujeira da água, outra hora era a luminosidade dessa... da... da obra, outra hora eram as explosões, né. Então eu posso falar com propriedade daonde veio o problema. Eu posso afirmar isso, porque ninguém veio me contar como é que tá o rio, porque eu tava dentro do rio.**

- **Na sua visão, veio de onde esse problema?**

- **Belo Monte, Hidrelétrica Belo Monte. Nunca aconteceu de morrer tanto peixe no nosso rio que nem essa hidrelétrica.** Na região do Tamandúá houve uma mortandade de peixe lá que... assim... os moradores de lá, que são anciões, eles... se o senhor for lá, eles vão lhe contar a mesma história, né. Ali, na região do... do... Bambu, a gente que é pescador, a gente sabe mencionar a quantidade em termos de... de peso de peixe, só de ver. Nós temos imagens lá que denuncia que é muito mais do que três tonelada, como alega a empresa, né. A gente tem noção do que a gente trabalha uma vida inteira! Se eu pegar um peixe, eu der pra um pescador, digo: quantos quilo têm aí? Ele pode não acertar exato, mas vai muito próximo. Pode perder por cinquenta grama, ou vinte e cinco, mas não mais do que isso, porque nós temos a prática.

- Giácomo, pra gente terminar, diante de tudo que você me falou, (...) como é que você se



sente hoje?

- É... Abandonado pelo... pelo Governo, lesado por essa obra. **Tive meus direito todos arrancado. Tive minhas oportunidade todas arrancada. O meu futuro acabou, junto com o rio. Acabou mesmo. Porque eu sonhava. Eu sonhava grande... Eu sonhava, quando eu chegasse a alcançar, se Deus me desse a vida, os meus sessenta ano, eu ter o meu lugar pra descansar, ter renda suficiente pra não depender duma aposentadoria, porque eu tava trabalhando minha juventude pra isso, pra crescer, pra chegar lá no... na minha velhice e curtir do lado da minha velha... Hoje num tenho minha velha, num tenho nada, tô desempregado, tô aqui, começando já como junquireiro.** Isso aqui é um dia de serviço na juquirá (aponta para a mão). Pra quê? Pra ver se quando chegar no final do mês, eu pago pelo menos uma pensão. Então, as pessoas que tão fora, de Vitória, de Altamira, que tão fora da nossa, da nossa vida, da pesca e daqui da região, é muito fácil criticar, nos chamar de vagabundo, como muitos chamaram, quando nós fazia manifestação. **Mas você quer saber o quê que a gente tá sentindo, o quê que a gente tá passando? Venha pescar aqui. Venha viver da pesca, ou então, se você é agricultor, deixa dar uma tempestade e acabar com teu plantio pra ver o quê que sobra, se é só prejuízo. Belo Monte, pra nós, é uma tempestade que ainda não acabou.** Inda nem terminou Belo Monte, já tem Belo Sun. Que eu acho interessante do Governo: inda nem sabe o tamanho do impacto que Belo Monte vai deixar aqui pra nossa região, que ainda não acabou, e já vão começar Belo Sun. Daqui a um tempo, quando alguém for cobrar algum impacto de Belo Monte, Belo Monte vai dizer que foi Belo Sun que tá causando. Vai tá misturada as coisa. E só nós que tamo aqui é que vamo continuar sofrendo essas mesmas consequência. Porque o... a maravilha que o Governo, seje ele Estadual ou Federal, o interesse dele sempre é econômico, é dinheiro. Porque, você assistiu o... o Fantástico dizendo que o mesmo engenheiro que projetou lá... a de Samarco, lá... nessa Ana Maria, foi o mesmo que projetou aqui essa... esse barramento que vai ter aí pra Belo Sun. E o mais grave é que concorda que é o mesmo risco de desmoronar uma coisa que ainda nem foi construída. E o Governo concorda em conceder a licença para construir um negócio desse. Qual é a preocupação do Governo com o pescador, com o ribeirinho, ou com a sociedade local? Nenhum. Qual o interesse que ele tem em proporcionar dias melhores? Porque Belo Monte, quando veio pra cá, dizia-se que a gente ia ter uma vida igual ou melhor do que já levávamos. Não melhorou em nada, a minha. Não melhorou em nada, de muitos. Até essas casas que foram doadas pra



muitos pescadores. Doadas não, que foram, é, trocadas, não é. Que o cara já tinha uma casa, então a empresa deu uma outra. E disse que é de alvenaria, que é muito melhor, mas não vale nada, porque são casas que você não pode pregar um prego na parede, porque racha, quebra. Não tem garantia de durabilidade e o camarada, por mais que tivesse dentro duma casinha de madeira, mas é uma coisa que ele construiu, que ele sabe como começou e quando vai terminar, né. **Então, pra mim, Belo Monte foi um... tá sendo uma tempestade que tá devastando a minha vida. Queria eu ser uma palmeira, porque, dizem, que a palmeira, quando a tempestade bate, ela dobra, vai até no chão e quando passa ela volta. Espero que, quando passar Belo Monte, eu consiga me, me colocar de pé de novo. Então é isso. Belo Monte, pra mim, é essa tragédia. Eu não desejo Belo Monte pra nenhum dos meus inimigos, porque eu sei que não é fácil lidar com um empreendimento desse. Eu tive quatro anos de terror por enfrentar polícia, que era pra me proteger, tava lá pra me bater. Quatro anos de terror, porque tinha Ministério do Meio Ambiente pra proteger o meio ambiente e o que, pelas muitas obras liberadas aqui, tanto, é, no rio quanto na terra firme, destruiu nosso meio ambiente. Quatro anos de terror, porque a gente bate incansavelmente na porta da justiça estadual e ela não olha pra esse povo. Faz quatro ano que a gente tá aí à mercê da situação. (...)**

- Mais alguma, (...) Giácomo, que você queira falar?

- Não, porque... (pausa) **a minha vida acabou. Cada vez que eu penso em Belo Monte, eu sinto mágoa. Eu começo a ver que tem muito terrorista que nasce por causa duma Belo Monte, porque a vontade que a gente sente é de ir lá e destruir aquilo. Fazer o rio correr como corria antes, porque nós tamo com três inverno que a água não corre no sentido do Amazonas. (...) É péssimo pra nós. Foi a maior derrota da nossa vida enquanto pescador foi essa obra. Eu costumo dizer que lembrar de Belo Monte e o que ela causou na minha vida é isso, é chorar, chorar, porque eu sei que eu não posso fazer nada mais. Tem pessoas que ontem eu ouvi pessoas dizer na... na audiência que nós tem que se unir pra parar Belo Monte. Parar o quê que o muro já tá construído? Eles já conseguiram parar o rio. Já começou a surgir praia onde num existia. Aí fala que teve o assoreamento do rio, por causa da devastaç... do desmatamento do... da margem do rio. E o quê que Belo Monte fez aqui? Supressão da vegetação toda dessas ilhas e enterrou... peixe, toneladas e toneladas, porque o IBAMA, o mais omisso, o IBAMA, quando foi fazer essa vistoria no rio com a gente, eles se depararam com funcionários da**



empresa dizendo que eles haviam enterrado toneladas e toneladas de peixe lá num determinado local. E fizeram o quê? Nada! **Vai eu pegar uma tartaruga pra alimentar meus filho ou pra comercializar pra dar o que comer aos meus filho! Sou criminoso, traficante, destruidor. Mas, e nós?... Qual é nosso direito de permanecer aonde eu nasci, aonde eu cresci, aonde eu pude dar uma vida folgada pros meu filho e que hoje eu num tenho mais. Onde é que fica o nosso direito? Onde é que tá o meu direito de sobreviver? Foi tirado. Onde é que tá o direito de continuar com a minha cultura? Foi tirado. Onde é que tá a minha livre escolha? Aquilo que eu quero fazer, do que eu gosto de fazer? Foi tirado. Quê que o Governo quer que eu faça? Que eu me torne um... um mendigo do Governo? Porque quando instituiu o Bolsa Família, tem algumas família, em alguns lugar, que necessitam dela pra complementar a renda, mas não pra depender unicamente do Bolsa Família. Eu não quero ser um dependente duma Bolsa do Governo. **Eu quero poder me sustentar, ser livre, como eu sempre fui. Eu passei num concurso público em 2005, em Vitória do Xingu. Fui segundo colocado, fui chamado. Mas eu abri mão, porque eu não queria tá preso, preso a um horário de ter que vir com gabinete, e ter que cumprir aquele horário, e dizer assim: eu vou crescer aqui se eu poupar todo mês 10 reais, porque o meu salário é esse. E eu era livre, porque, se eu queria ganhar três mil, cinco mil, dez mil, no mês, era só eu me esforçar. E hoje? Nem que eu queira. Eu não consigo nem sustentar minha família. Eu não consigo nem um salário mínimo mais por mês. (pausa) Então é isso. Belo Monte, pra mim, é isso. Tirou todas as oportunidades da minha vida, de crescer, de dar o melhor. Então, doutor, eu, sinceramente, eu... eu um dia, se um juiz... Se o juiz julgasse nossa causa e el nos negasse esse direito, eu entenderia que a lei, ela não é pra ser cumprida, muitas das vezes, ela é só pra interpretada. Ou seja, não é o que tá escrito na lei, mas é o quê que aquela pessoa que vai julgar entende que... que precisa ser feito. A lei, ela é posta de lado, quando o juiz dá uma decisão contrária a tudo aquilo que, que se mostra real, verídico. **Nós tamo sofrendo. Nós tamo passando fome. Nós tamo sendo humilhado, colocado... estamos sendo exposto duma tal forma que não resta mais dignidade pra pescador nenhum. Tinha pescador que pagava faculdade dos filho, não paga mais. Teve que trancar matrícula. Tinha pescador que conseguia comprar gado, comprar... abrir comércio através da pesca, comprar carro. E hoje nós perdemos esse poder aquisitivo. Por quê? Porque um bem que se diz que é necessário para uma nação inteira, que é essa Hidrelétrica Belo Monte, porque vai******



gerar energia pra nação, mas não é capaz de fazer um reparte pruma minoria. Somos três mil e poucas famílias que dependemos da pesca, muito pouco perto do que representa Belo Monte pro nosso país. Então, é isso. Eu... aqui eu encerro. Obrigado pela sua paciência.

Conforme o depoimento dos pescadores impactados pelas obras da UHE Belo Monte, percebe-se claramente que a atividade pesqueira na região dos Municípios de Altamira e Vitória do Xingu entrou em colapso, retirando qualquer possibilidade de exercício da profissão de pescador, situação que decorre, claramente, das obras da Usina, nos termos em que exaustivamente narrado nesta peça.

Esse panorama, por óbvio, impede o exercício legítimo da profissão de pescador, gerando um quadro gravíssimo de desemprego involuntário, perda abrupta da renda, desestruturação familiar (com pescadores e seus parentes padecendo de depressão, intenso sofrimento e profunda humilhação), extrema necessidade e fome, tudo em decorrência das obras da UHE Belo Monte.

Chama atenção a assertiva da NESAs, IBAMA e União, sustentando não haver impactos ambientais sobre o ecossistema aquático por ocasião do empreendimento, contrariando as regras ordinárias de experiência, sendo o Brasil, provavelmente, o único país no mundo que tenha estudos conclusivos nesse sentido, após iniciadas as obras de uma Usina Hidrelétrica, que, por natureza, utiliza pesados explosivos, intervém no curso natural do rio, através do barramento, alterando radicalmente o modo de vida natural antes existente.

Dessa forma, comprovado o dano e o nexo causal, devem os réus repará-los, começando pela recomposição da renda dos pescadores afetados, o que lhes trará um sentimento mínimo de dignidade, além de reparar juridicamente, ao menos em parte, a perda da renda gerada pelas obras.

O próprio PBA asseverou que se os estudos comprovarem perdas efetivas na produção e nas receitas da atividade pesqueira, estas deveriam ser assumidas pelo empreendedor e incorporadas como externalidades nos custos de operação da hidrelétrica (PBA, Vol VI, fl. 187).

O valor, considerados os depoimentos ao norte, deve ser pago mensalmente pelos réus, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada pescador que conste no cadastro socioeconômico do empreendedor, enviados ao IBAMA, possibilitando-se, ainda, a inclusão de novos pescadores de Altamira e Vitória do Xingu que comprovem ter sido afetados pelo empreendimento, ao exemplo daqueles que vendiam o peixe a um atravessador e por isso não constam em cadastros oficiais.

Desse modo, pugna-se pela condenação dos réus pelos danos materiais efetivamente causados ao meio ambiente, a fim de que haja o efetivo ressarcimento dos danos.

DOS DANOS MORAIS



A Constituição da República assegura o direito à indenização por dano moral, nos termos do inciso V do art. 5º²⁵.

Outrossim, a indenização pelos danos morais em sede de ação civil pública goza de previsão legal expressa, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.347/1985.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, como parte integrante do microsistema legal de tutela dos direitos difusos e coletivos, também prevê no art. 6º, VI, a reparabilidade do dano extrapatrimonial²⁶.

Por fim, cite-se a súmula 37 do STJ, segundo a qual "*são cumuláveis as indenizações por dano patrimonial e moral oriundas do mesmo fato*".

Segundo ALBERTO BITTAR FILHO:

chega-se a conclusão de que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial.²⁷

Vale destacar, ainda, o escólio do douto Procurador Regional da República ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS, que, analisando o dano moral coletivo, ponderou:

Assim, é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranqüilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera.²⁸

Tal intranqüilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de

²⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

²⁶ Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

²⁷ BITTAR FILHO, Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro, Direito do Consumidor, vol. 12. Ed. RT.

²⁸ RAMOS, André de Carvalho. A ação civil pública e o dano moral coletivo, Direito do Consumidor, vol. 25. Ed. RT, p. 83.



lesão a seus direitos não se vê desprestigiado e ofendido em seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular 'o Brasil é assim mesmo' deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo.²⁹

A esse respeito, é oportuno ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça vem modificando o seu entendimento acerca da caracterização de dano moral coletivo, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - **DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL** - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO. 1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. **2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.** 3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º, exige apenas a apresentação de documento de identidade. 4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo. 5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010)

Tendo por base o que exposto ao norte, é inequívoco que os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu estão experimentando profundo sofrimento em decorrência das obras da UHE Belo Monte, sentido-se humilhados, não só pela situação de penúria a que foram submetidos por ocasião da construção da Hidrelétrica, como também por não terem tido, até o momento, o reconhecimento formal dos claros impactos ambientais sobre o ecossistema aquático, possibilitando-lhes as devidas reparações, compensações e/ou mitigações.

Basta assistir os vídeos dos depoimentos acostados a este ICP, Anexo III, para verificar o profundo sentimento de pesar, luto, sofrimento e desesperança por que passam os pescadores da região de Altamira e Vitória do Xingu.

²⁹ Idem, p. 83.



Na fala dos depoimentos transcritos acima:

GIÁCOMO DALL'ACQUA SCHAFFER (Vitória do Xingu)

“Olha, eu sou sincero. Eu... a minha vida, ela... ela entrou pelo ralo. (...) **porque pela pesca, que nem eu falei, eu consegui adquirir casa, consegui gado, consegui lancha. Eu tinha uma vida folgada, quando a pesca, ela me dava o sustento. E quando isso acabou, quando veio essa hidrelétrica, eu perdi tudo isso pouco a pouco.** (...) Tive meus direito todos arrancado. Tive minhas oportunidade todas arrancada. O meu futuro acabou, junto com o rio. (...) Então, pra mim, Belo Monte foi um... tá sendo uma tempestade que tá devastando a minha vida. Eu não desejo Belo Monte pra nenhum dos meus inimigos (...) Eu tive quatro anos de terror por enfrentar polícia, que era pra me proteger, tava lá pra me bater. Quatro anos de terror, porque tinha Ministério do Meio Ambiente pra proteger o meio ambiente e o que, pelas muitas obras liberadas aqui, tanto, é, no rio quanto na terra firme, destruiu nosso meio ambiente. Quatro anos de terror, porque a gente bate incansavelmente na porta da justiça estadual e ela não olha pra esse povo. Faz quatro ano que a gente tá aí à mercê da situação. (...) Cada vez que eu penso em Belo Monte, eu sinto mágoa. É péssimo pra nós. Foi a maior derrota da nossa vida enquanto pescador foi essa obra. (...) **Qual é nosso direito de permanecer aonde eu nasci, aonde eu cresci, aonde eu pude dar uma vida folgada pros meu filho e que hoje eu num tenho mais. Onde é que fica o nosso direito? Onde é que tá o meu direito de sobreviver? Foi tirado. Onde é que tá o direito de continuar com a minha cultura? Foi tirado. Onde é que tá a minha livre escolha? Aquilo que eu quero fazer, do que eu gosto de fazer? Foi tirado.** (...) Nós tamo sofrendo. Nós tamo passando fome. Nós tamo sendo humilhado, colocado... estamos sendo exposto numa tal forma que não resta mais dignidade pra pescador nenhum. (...) Por quê? Porque um bem que se diz que é necessário para uma nação inteira, que é essa Hidrelétrica Belo Monte, porque vai gerar energia pra nação, mas não é capaz de fazer um reparte pruma minoria.”

MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS (Altamira)

“Eu tenho até vergonha de dizer que eu sou brasileira, porque nós tamo vivendo numa terra sem lei, uma terra onde nosso Governo, que podia nos defender, acoitou Norte Energia desgraçar com a vida de muita gente, porque se, se houve dano na



minha vida, foi Norte Energia que desgraçou com a minha vida(...) hoje nós num pode mais dizer que nós temo o rio pra nós pescar, porque nós num tem mais. Aquilo que nós consideravam a nossa vida, que era o Rio Xingu, ele tá morto (...) Eu me sinto uma pessoa muito pequena, um zero à esquerda. Um...um lixo, pra dizer a palavra certa. Eu me sinto um lixo”

O Atlas dos Impactos da UHE Belo Monte sobre a Pesca também traz vários depoimentos de pescadores de Altamira e Vitória do Xingu, que comprovam o profundo abalo moral sofrido por essas comunidades.

Por sua vez, os atos e omissões ilícitos, geradores do abalo moral verificado, devem ser imputados aos réus.

A Norte Energia, mesmo diante de impactos ambientais evidentes, não reconhece a comunidade de pescadores como afetada, negando-lhe direitos legítimos relacionados à reparação, compensação e/ou mitigação; tudo isso, feito com o aval do IBAMA e União, entes públicos responsáveis pela UHE Belo Monte.

Assim agindo, fomentaram um sentimento de descrédito da sociedade em relação à eficácia das disposições constitucionais.

Vê-se, pois, um dano moral difuso à sociedade, passível de indenização, que, no presente caso, deve ser arbitrada em 1% do valor total da obra, tendo por finalidade, não só a efetiva reparação do abalo experimentado pelos pescadores afetados pela UHE Belo Monte, como também desestimular futuros comportamentos semelhantes por parte de entes públicos e privados.

Por todo o exposto, não pairam dúvidas acerca do cabimento da reparação por danos morais coletivos, que deverá ser realizado por meio de **indenização pecuniária, a ser revertido em favor das Comunidades de Pescadores de Altamira e Vitória do Xingu, e**, imposição, por decisão judicial, aos réus, de realizar **“Pedido Formal de Desculpas” aos cidadãos altamirenses e vitorienses, veiculado em meios de comunicação.**

Frise-se que o pedido de desculpas deve ser acolhido como forma de reparação dos danos causados aos cidadãos pela construção da UHE de Belo Monte, mormente quando se considera que a indenização pecuniária, no caso concreto, por si só, não atinge o objetivo de reparar o abalo moral coletivo comprovado.

O “Pedido Formal de Desculpas” também é importante para simbolizar o cumprimento das leis no Estado Democrático de Direito, fazendo nascer na população atingida pelo abalo moral o sentimento de que a Constituição e as leis do seu país aplicam-se a todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme preceitua o art. 5º, caput, da CRFB/88.

DA SUSPENSÃO OU PERDA DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

DA SUSPENSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO



A Norte Energia S/A deve ainda sofrer as seguintes sanções, por causa dos danos ambientais por ela praticados e não reconhecidos até o momento: i) suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito; ii) sofrer restrições no que diz respeito a incentivos e benefícios fiscais que porventura receba do Poder Público; iii) ter a sua atividade suspensa, por meio da suspensão da Licença de Operação, conforme determinam os incisos II, III, IV do art. 14 da Lei nº 6.938/1981:

Art 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e **danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:**

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

Ora, no Estado do Democrático de Direito deve prevalecer a lei sobre o arbítrio, seja ele oriundo da vontade pública ou privada.

Nenhum empreendimento que desrespeite normas basilares de proteção ao meio ambiente e contrarie os ditames constitucionais, tem o direito de continuar em atividade, não sendo diferente com a UHE Belo Monte, que também deve submeter-se à legislação vigente no Brasil, não havendo, portanto, outra saída a não ser a suspensão da Licença de Operação concedida pelo IBAMA, até a resolução definitiva (ou ao menos um encaminhamento claro) dos problemas narrados nesta ação.

DA INAPLICABILIDADE DO DISCURSO DO “APAGÃO”

O descumprimento reiterado dos deveres impostos no licenciamento ambiental, por parte do empreendedor, fez o MPF ajuizar dezenas de Ações em face da NESA, União e IBAMA, obtendo, em muitas delas, decisões judiciais favoráveis para obrigar o empreendedor e entes públicos a cumprirem suas obrigações legais.

Lamentavelmente, em instâncias superiores, várias dessas decisões são suspensas liminarmente no bojo de Pedidos de Suspensão de Segurança ajuizados pela União, que se utiliza de argumentos *ad terrorem*, como a figura do “apagão”, conseguindo, infelizmente, a suspensão liminar das merecidas sanções impostas ao construtor da UHE de Belo Monte.

Todavia, as linhas de transmissão da Usina, necessárias para escoar a energia gerada pela UHE de Belo Monte, apenas estarão concluídas em abril de 2017, conforme



detectado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.³⁰

Isto é, mesmo que venha a operar e gerar energia, Belo Monte não terá como escoar a produção até abril de 2017, o que retira o crédito do argumento.

Ademais, quando se decidiu construir Belo Monte, antes de 2009, considerava-se a obra estratégica para o desenvolvimento industrial brasileiro, que naquela época, apresentava taxas superiores às atuais de crescimento econômico.

Entretanto, com a desaceleração evidente da economia, provocada pela crise econômica atual, a demanda por energia elétrica diminuiu, revelando um uso político do argumento *ad terrorem* do “apagão”, que quase sempre convence as instâncias superiores do Poder Judiciário, as quais, muitas vezes distantes dos reais problemas ocasionados pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, deixam se convencer.

Esse cenário faz nascer no empreendedor uma segurança quase inabalável de que o empreendimento continuará operando, mesmo diante do descumprimento reiterado do PBA e constatação de irregularidades gravíssimas, como as apontadas na presente Ação Civil Pública.

DO VALOR DA CAUSA

Conforme exposto acima, a NESA foi autuada, após a expedição da LO por:

“Matar 54.623 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização do órgão ambiental competente, durante a operação da UHE Belo Monte”

Isso foi materializado no Auto de Infração nº 9061077-E (fls. 418/424). No relatório de fiscalização correspondente, resalta o IBAMA que as 54.623 espécimes de peixes (dezesesseis toneladas) foram mortos entre 27/11/2015 e 25/02/2016, por causa de choques mecânicos e outras injúrias, **em razão de possíveis falhas de projeto e operacionais.** (fls. 423).

Percebe-se que a mortandade de peixes foi causada por ações relacionadas ao enchimento do reservatório e que não havia previsão para esse impacto nos estudos da UHE Belo Monte (fls. 423, 4º parágrafo).

Embora, nesse caso, o dano ambiental seja incalculável, por essa infração a NESA foi multada em R\$ 27.281.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Esse valor deve ser considerado como base para os danos materiais provocados pela UHE Belo Monte sobre o ecossistema aquático, devendo ser esse o valor da causa.

³⁰ <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/11/aneel-ve-problema-em-transmissao-para-belo-monte-ja-em-2016-20151117135507457323.html>



DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela provisória de urgência quando evidenciados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

As provas colacionadas a esta exordial constituem prova inequívoca da prática de dano ambiental perpetrado pelos demandados (probabilidade do direito).

Outrossim, configura-se o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo pela possibilidade real e imediata de agravamento das condições ambientais da área degradada, bem como da gravíssima situação a que estão submetidos os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

As provas produzidas no âmbito do Inquérito Civil em epígrafe comprovam a inércia dos réus diante de fatos e estudos que demonstram a violação de direitos humanos e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em decorrências da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 expressamente adotou o princípio da prevenção, ao preceituar, no *caput* do art. 225, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Logo, no caso em apreço, deve ser deferida a tutela de urgência.

Ante o exposto, comprovados os requisitos do art. 300 do Novo CPC, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, liminarmente, *sem ouvir os demandados*:

1. A imediata suspensão da Licença de Operação n° 1317/2015, emitida pelo IBAMA, até que seja resolvido, plenamente, o problema dos impactos ambientais sobre o ecossistema aquático do rio Xingu, suportados pelos pescadores de Altamira e Vitória do Xingu em decorrência das obras da UHE Belo Monte, com a implementação das respectivas reparações, compensações e/ou mitigações;

2. A imediata suspensão da participação da Norte Energia S/A em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a suspensão de incentivos e benefícios fiscais que porventura receba do Poder Público, até que seja resolvido, plenamente, o problema dos impactos ambientais sobre o ecossistema aquático do rio Xingu.

3. Condenação da NESÁ, IBAMA e União na realização de monitoramento imediato e constante da mortalidade de peixes de corredeiras ao longo do trecho impactado pelas obras da



UHE Belo Monte, inclusive na área do reservatório Pimental, a iniciar-se no prazo de 15 (quinze) dias após a prolação da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Condenação da NESA, IBAMA e União, na obrigação de fazer, consistente em desenvolver aplicativo para aparelhos de telefonia celular, como o Pesca+Brasil (<http://www.pescamaisbrasil.com/p/projeto>), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para de forma rápida, eficiente e em tempo real, gerar dados de monitoramento de rendimento da pesca de subsistência no rio Xingu, garantindo-se a participação da população atingida, seja ela constituída por pescadores, indígenas ou ribeirinhos, influir nas análises técnicas feitas pelo IBAMA, inclusive por meio de denúncias dos impactos ambientais.

Os custos decorrentes do desenvolvimento do aplicativo devem correr por conta da NESA, que também deverá fornecer todo e qualquer dado solicitado pelos desenvolvedores, cabendo à União a assistência técnica necessária para o desenvolvimento da ferramenta, que deverá ser gestada com a participação do IBAMA, pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e Secretaria da Pesca do Governo Federal, ouvidos os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

5. Condenação da Norte Energia S/A na obrigação de fazer consistente em apresentar ao IBAMA um Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, conforme Termo de Referência a ser fornecido pela Autarquia ambiental, visando a completa recuperação ambiental de todo o ecossistema aquático da região do rio Xingu afetado pelas obras da UHE Belo Monte.

O PRAD deverá vir acompanhado de cronograma de execução e informações detalhadas acerca dos procedimentos metodológicos e técnicos que serão utilizados, possibilitando o monitoramento pela Autarquia ambiental. Ressalte-se que qualquer atividade só poderá ser iniciada após a aprovação do PRAD e a autorização da Autarquia ambiental. Portanto, nenhuma ação de recuperação poderá ser executada segundo o livre arbítrio dos requeridos, pois imperiosa se faz a avaliação prévia pelo órgão ambiental competente, a fim de se verificar a eficácia das medidas propostas, bem como sua adequação às necessidades ambientais, evitando-se, assim, que ações sem o devido estudo agravem ainda mais a situação da área degradada.

6. Condenação da NESA a custear o Plano de Restruturação e Reordenação da atividade pesqueira da região dos Municípios de Altamira e Vitória do Xingu, com foco na pesca comercial e de subsistência, fornecendo ainda todo e qualquer dado necessário à sua consecução, cuja elaboração caberá ao IBAMA, Secretaria da Pesca do Governo Federal, Pesquisadores do CNPQ e representantes dos pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

O Plano deve ser finalizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ciência da decisão judicial e executado completamente no prazo máximo de mais 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. Condenação da NESA, União e IBAMA, solidariamente, no pagamento imediato de indenização mensal a todos os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a plena reordenação e restruturação da atividade pesqueira da região utilizada pelas colônias de



pesca desses municípios, como forma de garantir dignidade às pessoas que foram impedidas de trabalhar em decorrência das obras da UHE Belo Monte.

Ressalte-se que os pescadores que fazem jus a essa indenização devem ser aqueles que constam no cadastro socioeconômico do empreendedor³¹ relacionado ao desembarque pesqueiro (e enviados ao IBAMA) quanto as referidas colônias de pesca (Altamira e Vitória do Xingu), possibilitando-se o recebimento da indenização também pelos pescadores que não constem no cadastro, mas que comprovem viver do pescado da região de Altamira e Vitória do Xingu, a exemplo daqueles que vendiam o peixe a um atravessador, que o desembarcava no porto.

DOS PEDIDOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, ao final, a procedência integral dos seguintes pedidos:

1. A citação dos requeridos para, querendo, contestar a presente ação;
2. A confirmação da tutela antecipada, em todos os seus termos, tornando-a definitiva.

3. A imediata suspensão da Licença de Operação nº 1317/2015, emitida pelo IBAMA, até que seja resolvido, plenamente, o problema dos impactos ambientais sobre o ecossistema aquático do rio Xingu, suportados pelos pescadores de Altamira e Vitória do Xingu em decorrência das obras da UHE Belo Monte, com a implementação das respectivas reparações, compensações e/ou mitigações:

4. A imediata suspensão da participação da Norte Energia S/A em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a suspensão de incentivos e

³¹ Pba, fls. 73: “O Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável compõe um dos projetos do Programa de Conservação da Ictiofauna e contém ações de interface entre os meio biótico e socioeconômico, abrangendo ações e atividades compatibilizadas em um único projeto; – **O Cadastro Socioeconômico será a principal base de dados para a determinação dos públicos-alvo dos projetos socioambientais, tais como a Pesca Sustentável, Parques Aquícolas e Aquicultura Ornamental, e foi considerado no PBA, seja no âmbito das metodologias ou das interfaces. Ações de cadastramento já estão em curso, envolvendo os moradores e pescadores da região do empreendimento, cujos dados fornecerão bases para o monitoramento dos projetos supracitados.** Esclarece-se que tais projetos consideram as características atuais dos tipos de pescadores da região (artesanal, profissional e de peixes ornamentais). Nesse sentido, cabe observar que na consolidação do PBA apresentada em março/10 junto ao IBAMA o cronograma de cada programa e projeto componente do PBA incorpora as principais atividades do Cadastro Socioeconômico desenvolvidas nas principais áreas a serem atingidas pelo empreendimento. Um exemplo desse cronograma integrado é reproduzido neste relatório, mais especificamente no atendimento à condicionante 2.27”



benefícios fiscais que porventura receba do Poder Público, até que seja resolvido, plenamente, o problema dos impactos ambientais sobre o ecossistema aquático do rio Xingu.

5. Condenação da NESAs, IBAMA e União na realização de monitoramento imediato e constante da mortalidade de peixes de corredeiras ao longo do trecho impactado pelas obras da UHE Belo Monte, inclusive na área do reservatório Pimental, a iniciar-se no prazo de 15 (quinze) dias após a prolação da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. Condenação da NESAs, IBAMA e União, na obrigação de fazer, consistente em desenvolver aplicativo para aparelhos de telefonia celular, como o Pesca+Brasil (<http://www.pescamaisbrasil.com/p/projeto>), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para de forma rápida, eficiente e em tempo real, gerar dados de monitoramento de rendimento da pesca de subsistência no rio Xingu, garantindo-se a participação da população atingida, seja ela constituída por pescadores, indígenas ou ribeirinhos, influir nas análises técnicas feitas pelo IBAMA, inclusive por meio de denúncias dos impactos ambientais.

Os custos decorrentes do desenvolvimento do aplicativo devem correr por conta da NESAs, que também deverá fornecer todo e qualquer dado solicitado pelos desenvolvedores, cabendo à União a assistência técnica necessária para o desenvolvimento da ferramenta, que deverá ser gestada com a participação do IBAMA, pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e Secretaria da Pesca do Governo Federal, ouvidos os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

7. Condenação da Norte Energia S/A na obrigação de fazer consistente em apresentar ao IBAMA um Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, conforme Termo de Referência a ser fornecido pela Autarquia ambiental, visando a completa recuperação ambiental de todo o ecossistema aquático da região do rio Xingu afetado pelas obras da UHE Belo Monte.

O PRAD deverá vir acompanhado de cronograma de execução e informações detalhadas acerca dos procedimentos metodológicos e técnicos que serão utilizados, possibilitando o monitoramento pela Autarquia ambiental. Ressalte-se que qualquer atividade só poderá ser iniciada após a aprovação do PRAD e a autorização da Autarquia ambiental. Portanto, nenhuma ação de recuperação poderá ser executada segundo o livre arbítrio dos requeridos, pois imperiosa se faz a avaliação prévia pelo órgão ambiental competente, a fim de se verificar a eficácia das medidas propostas, bem como sua adequação às necessidades ambientais, evitando-se, assim, que ações sem o devido estudo agravem ainda mais a situação da área degradada.

8. Condenação da NESAs a custear o Plano de Restruturação e Reordenação da atividade pesqueira da região dos Municípios de Altamira e Vitória do Xingu, com foco na pesca comercial e de subsistência, fornecendo ainda todo e qualquer dado necessário à sua consecução, cuja elaboração caberá ao IBAMA, Secretaria da Pesca do Governo Federal, Pesquisadores do CNPQ e representantes dos pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

O Plano deve ser finalizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ciência da decisão judicial e executado completamente no prazo máximo de mais 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



9. **Condenação da NESAs, União e IBAMA, solidariamente, no pagamento imediato de indenização mensal a todos os pescadores de Altamira e Vitória do Xingu, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a plena reordenação e reestruturação da atividade pesqueira da região** utilizada pelas colônias de pesca desses municípios, como forma de garantir dignidade às pessoas que foram impedidas de trabalhar em decorrência das obras da UHE Belo Monte.

Ressalte-se que os pescadores que fazem jus a essa indenização devem ser aqueles que constam no cadastro socioeconômico do empreendedor³² relacionado ao desembarque pesqueiro (e enviados ao IBAMA) quanto as referidas colônias de pesca (Altamira e Vitória do Xingu), possibilitando-se o recebimento da indenização também pelos pescadores que não constem no cadastro, mas que comprovem viver do pescado da região, a exemplo daqueles que vendiam o peixe a uma atravessador, que o desembarcava no porto.

10. Condenação da NESAs, União e IBAMA a realizarem “Pedido Formal de Desculpas” às comunidades de pescadores de Vitória do Xingu e Altamira impactadas pelas obras da UHE Belo Monte, por 15 dias consecutivos, veiculado na estação de rádio de maior audiência (3 vezes por dia, manhã, tarde e noite), internet (na suas respectivas páginas oficiais, primeira página, em local de destaque) e TV, esta, por meio de inclusões que contenham o seguinte texto, que será também vocalizado e traduzido em linguagem de sinais: “A Norte Energia S/A, o IBAMA e a União vêm, obrigados por decisão judicial da Justiça Federal de Altamira nos autos do processo nº (...), em ação ajuizada pelo Ministério Público Federal, pedir desculpas ao pescadores de Altamira e Vitória do Xingu por todos os transtornos causados pelo não reconhecimento dos impactos ambientais ocasionados na pesca, em decorrência das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte”;

11. Condenação da NESAs, IBAMA e União em dano material no valor de R\$ 27.281.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), bem como no pagamento de indenização por danos materiais ainda não reconhecidos, estes, no *quantum* a ser liquidado posteriormente, através de estudo elaborado pelo IBAMA, Secretaria da Pesca do Governo Federal e pesquisadores do CNPQ, referente aos impactos das obras da UHE Belo Monte sobre o ecossistema aquático, desde o início das obras, em 2011, até o trânsito em julgado da decisão re-

³² Pba, fls. 73: “O Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável compõe um dos projetos do Programa de Conservação da Ictiofauna e contém ações de interface entre os meio biótico e socioeconômico, abrangendo ações e atividades compatibilizadas em um único projeto; – **O Cadastro Socioeconômico será a principal base de dados para a determinação dos públicos-alvo dos projetos socioambientais, tais como a Pesca Sustentável, Parques Aquícolas e Aquicultura Ornamental, e foi considerado no PBA, seja no âmbito das metodologias ou das interfaces. Ações de cadastramento já estão em curso, envolvendo os moradores e pescadores da região do empreendimento, cujos dados fornecerão bases para o monitoramento dos projetos supracitados.** Esclarece-se que tais projetos consideram as características atuais dos tipos de pescadores da região (artesanal, profissional e de peixes ornamentais). Nesse sentido, cabe observar que na consolidação do PBA apresentada em março/10 junto ao IBAMA o cronograma de cada programa e projeto componente do PBA incorpora as principais atividades do Cadastro Socioeconômico desenvolvidas nas principais áreas a serem atingidas pelo empreendimento. Um exemplo desse cronograma integrado é reproduzido neste relatório, mais especificamente no atendimento à condicionante 2.27”



ferente a este processo. Para tanto, aos agentes responsáveis pelos estudos devem ser fornecidos toda e qualquer informação de que disponha o empreendedor quanto aos programas e projetos do PBA referente à pesca.

O valor deverá ser revertido em favor das comunidades de pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

12. Condenação da NESA, União e IBAMA, em dano moral no valor de 1% do valor total da obra, a ser revertido em favor das comunidades de pescadores de Altamira e Vitória do Xingu.

13. Seja determinada a inversão o ônus da prova, tendo em vista a aplicação, por analogia, do art. 6º, VIII, do CDC.

14. A condenação dos réus ao pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais.

15. Requer ainda a produção de todas as provas em direito admitidas e a juntada ao processo judicial do Inquérito Civil em epígrafe, que acompanha esta inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 27.281.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).**

Altamira, 28 de novembro de 2016.

HIGOR REZENDE PESSOA

Procurador da República